



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR  
(Cmdo Mil Bsb/1960)  
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA A SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO  
Nº 01 SSMR/11, DE 8 DE JULHO 19  
(SELEÇÃO DE OFICIAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, FARMACÊUTICOS, DENTISTAS E  
VETERINÁRIO – 2019/2020)**

O Comando da 11ª Região Militar, que abrange a área do Distrito Federal, os Estados de Goiás, Tocantins e a região do Triângulo Mineiro, por intermédio do seu Comandante, no uso de suas atribuições, torna público e estabelece normas específicas para abertura das inscrições e a realização do processo seletivo para a convocação de profissionais de nível superior nas áreas de Medicina Especializada, Farmácia, Odontologia e Medicina Veterinária para a prestação do Serviço Militar Temporário, voluntário, de forma transitória e por tempo determinado, para o exercício de atividades técnicas especializadas no âmbito do Exército Brasileiro. Os convocados serão incorporados na condição de Aspirante a Oficial, salvo se o(a) candidato(a) for Oficial da Reserva de 2ª Classe, não remunerada (inclusive das Forças Auxiliares), de qualquer Quadro ou Corpo, situação em que será incorporado no posto em que se encontrar, nos termos da legislação a seguir, bem como das disposições contidas neste Aviso:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a Composição da Reserva do Exército);
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965;
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);
- Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 – Lei do Serviço Militar para Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e para Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (LMFDV), alterada pela Lei nº 12.336 de 26 de outubro de 2010 e seu regulamento;

- Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), alterado pelos Decretos nº 58.759, de 28 de junho de 1966, Decreto nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, Decreto nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, Decreto nº 627, de 7 de agosto de 1992 e Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994;

- Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto nº 91.206, de 29 de abril de 1985 (Regulamento da Lei do MFDV);

- Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R 68);

- Decreto nº 8.160, de 18 de dezembro de 2013, que alterou o Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (aprova o regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R-68);

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas);

- Portaria Ministerial nº 322, de 2 de junho de 1995 (Adoção do Serviço Militar Feminino Voluntário, por MFDV, para o Exército);

- Portaria Normativa nº 62-MD, de 19 outubro de 2016 (Plano Geral de Convocação – PGC/2018);

- Portaria nº 462 – Gabinete do Comandante do Exército, de 21 de agosto de 2003 - (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe - IG 10-68);

- Portaria nº 044 – Comandante do Exército, de 7 de fevereiro de 2008 (Normas para Convocação, Seleção e incorporação de MFDV, no âmbito do Exército Brasileiro);

- Portaria nº 171 – Departamento-Geral do Pessoal, de 8 de julho de 2009 (Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário – SvTT);

- Portaria nº 566-Departamento-Geral do Pessoal, de 13 de agosto de 2009 (Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército)

- Portaria nº 247 – Departamento-Geral do Pessoal, de 9 de outubro de 2009 (Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército);

- Portaria nº 081 – Departamento-Geral do Pessoal, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz);

- Portaria nº 046 – Departamento-Geral do Pessoal, de 27 de março de 2012, alterada pelas Portarias nº 133-DGP, de 29 JUN 10, nº 211-DGP, de 6 OUT 10, nº 067-DGP de 11

MAIO 11, nº 181-DGP, de 5 DEZ 11, nº 067-DGP, de 30 ABR 12, nº 011-DGP, de 22 JAN 14 e nº 102-DGP, de 30 ABR 15(Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009);

- Portaria nº 20 – Departamento-Geral do Pessoal/Diretoria de Serviço Militar, de 3 de fevereiro de 2017 (Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2018 – ICC/2018).

- Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018 (Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização); e

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - A inscrição implicará aceitação irrestrita das normas publicadas e das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação.

1.2 – O(a) candidato(a) deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual investidura da função, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada, caso contrário o(a) candidato(a) será eliminado do processo seletivo.

1.3 – Poderá se inscrever neste processo seletivo o candidato nascido após 31 de dezembro de 1981.

1.4 – Na data da incorporação, o candidato não poderá ter mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviço militar prestado às Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), contabilizado qualquer espécie de Serviço, sejam contínuos ou não (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros).

**1.5 – O(a) candidato(a) deve, obrigatoriamente, lançar todas as informações solicitadas na Ficha de Inscrição na plataforma *Lattes* ([lattes.cnpq.br/](http://lattes.cnpq.br/)).**

**1.6 – Somente serão validados e receberão pontuação, os diplomas/certificados/declarações de graduação, pós-graduação, cursos, artigos científicos, livros e a experiência profissional que tenham relação direta com a graduação, que constem na Ficha de Inscrição e no currículo do(a) candidato(a) disponível na plataforma *Lattes* ([lattes.cnpq.br/](http://lattes.cnpq.br/)).**

1.7 - O Diploma de Nível Superior (e pós-graduação, se for o caso), que possibilitou a participação do (a) candidato (a) no processo, não receberá a pontuação no critério de

habilitação mínima exigida. Para fins de pontuação, o (a) candidato (a) deverá recadastrar o (s) Diplomas/Certificados no campo destinado aos títulos.

## **2. REQUISITOS GERAIS PARA INCORPORAÇÃO NO EXÉRCITO BRASILEIRO**

2.1. – Ser voluntário.

2.2 – Ser brasileiro nato.

2.3 – Poderá se inscrever neste processo seletivo o (a) candidato (a) nascido até 31 de dezembro de 1981.

2.4 - Na data da incorporação, o candidato não poderá ter mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviço militar prestado às Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), contabilizado qualquer espécie de Serviço, sejam contínuos ou não (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros).

2.5 – ter concluído com aproveitamento (colado grau), até a data final do período de inscrição, previsto no “Anexo A”, o curso superior de Medicina; Farmácia; Odontologia e Veterinária, conforme exigências constantes no “Anexo N”, sob pena de eliminação no certame.

2.5.1 – Quando exigido no “Anexo N”, faz-se obrigatório possuir cumulativamente graduação e pós-graduação, conforme exigência do item 2.5.

2.6 – Os cursos e as instituições de ensino responsáveis pela Graduação e pós-graduação *Stricto Sensu*, (Mestrado e Doutorado) devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação – MEC, sob pena de eliminação do certame.

2.7 – As instituições de ensino responsáveis pela pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização com duração mínima de 360 horas) devem ser credenciadas no MEC e cadastradas no Portal do E-mec (emec.mec.gov.br), sob pena de eliminação do certame.

2.8 – Estar em dia com suas obrigações perante:

2.8.1 – a Justiça Eleitoral; e

2.8.2 – o Serviço Militar;

2.8.3 – Não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

2.8.3.1 – condenado em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena; ou

2.8.3.2 – responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção.

2.8.4 – Caso o(a) candidato(a) esteja respondendo, antes da data prevista para a incorporação, o previsto nos itens 2.8.3.1 e 2.8.3.2, deverá informar tal fato por escrito ao Presidente da Comissão de Seleção Especial (CSE), com a devida Certidão de “*Objeto e Pé*” lavrada pela serventia judicial na qual tramita a Ação.

2.9 – Possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do(a) candidato(a).

2.10 – Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades, a ser verificada por meio de inspeção de saúde e apresentação de exames complementares.

2.11 – Se militar da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar:

2.11.1 – não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial;

2.11.2 – não ser militar de carreira ou estabilizado;

2.11.3 – estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), no mínimo, no comportamento “Bom” ou em classificação equivalente da Força específica; e

2.11.4 – apresentar parecer favorável assinado pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar (OM), não sendo aceito documento assinado por outra autoridade “Anexo J”.

2.12 – Se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar:

2.12.1 – não ter sido demitido *ex officio*, por ser declarado indigno ou incompatível para o oficialato, excluído ou licenciado a bem da disciplina, exceto em casos de reabilitação, amparados pelo art. 134 do Código Penal Militar, Decreto-Lei nº 1001 de 21 de outubro de 1969; e

2.12.2 – não ter sido considerado isento do Serviço Militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), ou definição equivalente da Força específica e não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar.

2.13 – Residir no município onde será convocado (ou declarar estar comprometido a mudar-se para o município de incorporação, por conta própria, caso venha a ser convocado(a), sem qualquer ônus para o Exército, conforme o “Anexo E”.

2.14 – Obter aprovação em todas as etapas do presente processo seletivo.

2.15 – Não possuir nenhum vínculo, durante o tempo que permanecer no Exército, com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na Administração Pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988, apresentando Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público “Anexo G”, com reconhecimento de firma em cartório, cujas informações são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

2.16 – Os(as) candidatos(as) que forem convocados para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) no Exército Brasileiro, pelo prazo de 12 (doze) meses, poderão ter o tempo de serviço prorrogado, sucessivamente, até atingir o limite máximo de 8 (oito) anos de serviço público (por força da alínea b), inciso II, do artigo 87, da Portaria nº 046 – DGP, de 27 de março de 2012) ou a idade de 45 (quarenta e cinco) anos, conforme art. 19, do Decreto nº 57.654, de 20 JAN 66.

2.17 – O(a) candidato(a), por ocasião da incorporação, será submetido a uma avaliação médica, pelo médico da Organização Militar da primeira fase do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o(a) candidato(a) poderá ser encaminhado(a) para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, por solicitação da Administração Militar, visando à ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

2.18 – Caso não exista candidato(a) inscrito e/ou apto a incorporar, ao final do processo, em alguma das Guarnições relacionadas no “Anexo N”, poderá ser chamado(a) candidato(a) de outra Guarnição, voluntário e apto para ocupar a área vaga, seguindo os mesmos critérios previstos neste Aviso.

2.18.1 – O chamamento para servir em Organização Militar (OM) diversa da qual o (a) candidato(a) se inscreveu, obedecerá o critério de classificação de pontuação geral da área, independente da Guarnição.

2.18.2 – Caso o(a) candidato(a) de maior pontuação na área não seja voluntário, será chamado o (a) subsequente, obedecendo a ordem classificatória de pontuação.

2.18.3 – O chamamento para servir em Guarnição/Cidade diversa da qual o(a) candidato(a) se inscreveu, obedecerá o critério de classificação de pontuação geral da área, independente da Guarnição.

2.18.4 – Caso o(a) candidato(a) de maior pontuação na área não seja voluntário, será chamado o(a) subsequente, obedecendo a ordem classificatória de pontuação.

2.18.5 – O chamamento previsto no subitem 2.18.1 ocorrerá por meio de publicação no site da 11ª Região Militar (www.11rm.eb.mil.br), bem como, por meio do endereço eletrônico cadastrado na Ficha de Inscrição.

2.19 – Não ter sido, anteriormente, desligado(a) de curso ou estágio ministrado em estabelecimento militar por motivo disciplinar ou de conceito moral.

2.20 – Não ter sido desincorporado(a), expulso(a) ou julgado desertor, nos termos da legislação que regula o Serviço Militar.

2.21 – O(A) candidato(a) condenado(a) judicialmente, com sentença penal transitado em julgado, deverá apresentar a Certidão contendo sua reabilitação judicial, conforme o art. 651 e parágrafos, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código Processual Penal Militar – CPPM).

2.22 – O(A) candidato(a) licenciado(a), ao bem da disciplina ou excluído(a) das Organizações Militares da Ativa ou dos Órgãos de Formação de Reserva, deverá apresentar a Certidão contendo sua reabilitação, conforme o § 6º, do art. 110, do Decreto nº 57.654, de 20 de Janeiro de 1966 (Regulamenta a lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965).

2.23 – Não ter sido licenciado, conforme prescreve os incisos I, III, IV, V e VIII, do artigo 169, da Portaria nº 046 – Departamento-Geral do Pessoal, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009).

2.24 – Estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar, de acordo com a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 – Lei do Serviço Militar para Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e para Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (LMFDV).

2.25 - O candidato, por ocasião da incorporação, está impedido de comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, por força do previsto no artigo 29, do Estatuto dos Militares, Lei nº 6.880 de 09 de Dezembro de 1980.

### **3. DO PROCESSO SELETIVO**

3.1 – O processo seletivo visa a ocupação de cargos vagos em áreas de interesse da 11ª Região Militar, por candidatos de ambos os sexos, que possuam formação de nível superior para a aplicação dos conhecimentos técnico-profissionais em funções específicas, bem como, para a

realização de atividades voltadas ao serviço ativo da Força Terrestre, como serviços de escala, instrução, composição de comissões, representações e outras, cujo desempenho caiba à Praça Especial (Aspirante a oficial) e ao Oficial subalterno (1º e 2º Tenente), em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado, na área da 11ª Região Militar (Estados de Goiás, Tocantins, Distrito Federal e Região do Triângulo Mineiro), no ano de 2020.

3.1.1 – A abertura de vagas estará condicionada ao licenciamento de militares temporários, por término de tempo de serviço, bem como, ao limite orçamentário do Exército Brasileiro no ano de 2020.

3.2 – O militar incorporado será remunerado de acordo com a Lei Federal nº 13.321, de 27 de julho de 2016.

3.3 – O(A) candidato(a) inscrito atestará sua submissão às exigências do presente Aviso, sendo todas as despesas decorrentes do processo seletivo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a), não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza, decorrente de insucesso no processo seletivo ou não aproveitamento por falta de vagas.

3.4 – As incorporações serão realizadas nas OM onde o(a) candidato(a) realizará a 1ª Fase do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e, posteriormente, será distribuído nas OM onde houver necessidade de recompletamento de vagas, após autorização do Comandante da 11ª Região Militar, obedecendo ao limite de efetivo das Forças Armadas, para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação específica.

3.5 – O processo seletivo será coordenado pelo Comando da 11ª RM, por intermédio da Comissão de Seleção Especial (CSE).

3.6 – Os(As) candidatos(as) de nível superior (e pós-graduação, quando exigido no “Anexo N”) aprovados em todas as etapas do processo seletivo, após a definição das vagas que serão disponibilizadas no Aviso de Convocação, serão incorporados nas diversas Organizações Militares na condição de Aspirantes a Oficial Temporários ou no posto em que se encontrarem, quando Oficiais da Reserva de 2ª Classe (R/2).

3.7 – O número de vagas para as áreas e habilitações técnicas de interesse do Exército será divulgado no Anexo “N”, deste Aviso de Convocação, de acordo com as necessidades e as disponibilidades nas Organizações Militares (OM), dentro do efetivo das Forças Armadas estabelecido em Lei.

3.8 – A aprovação nas diversas etapas do processo seletivo que exceder o número de vagas previstos no “Anexo N”, assegurará apenas a expectativa de direito à incorporação no Exército Brasileiro no ano de 2020.

3.9 – Em caso de igualdade na classificação dos candidatos, ou seja, mesma pontuação na avaliação curricular, na mesma área de interesse da 11ª Região Militar, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para todas as fases, inclusive para fins de incorporação, na ordem de prioridade abaixo estabelecida:

3.9.1 – oficiais da ativa temporários;

3.9.2 – oficiais da Reserva de 2ª Classe;

3.9.3 – praças da ativa temporárias;

3.9.4 – reservistas de 1ª categoria; e

3.9.5 – reservistas de 2ª categoria.

3.10 – Dentro do universo citado nos subitens 3.9.1, 3.9.2, 3.9.3, 3.9.4, 3.9.5, deve ser respeitada a precedência hierárquica:

3.10.1 – os civis não enquadrados nos subitens 3.9.2, 3.9.4 e 3.9.5, entre eles:

3.10.2 – os de menor tempo de serviço público; e

3.10.3 – os de maior idade.

3.11 – Os possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) serão convocados e incorporados e os reservistas de 1ª e 2ª categorias serão convocados e reincorporados, todos como Aspirante a Oficial Técnico Temporário, sendo confirmados nesta graduação, após concluírem com aproveitamento o EAS.

#### **4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

##### 4.1 – Etapa I:

4.1.1 – inscrições (feita pela internet);

4.1.2 – avaliação curricular realizada automaticamente pelo sistema SISMIL, de acordo com as informações inseridas pelo(a) candidato(a); e

4.1.3 - homologação das inscrições.

##### 4.2 – Etapa II:

4.2.1 – entrega de currículos; e

4.2.2 – validação da Avaliação Curricular.

##### 4.4 – Etapa III

4.4.1 – Inspeção de Saúde (IS).

## **5. DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

5.1 – A taxa para a confirmação da inscrição em banco de dados no processo seletivo para o Estágio de Serviço de Médicos Especialista, Farmacêutico, Dentista e Veterinária – MFDV será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

5.2 – Não serão aceitos, para efeito de pagamento da taxa de inscrição, comprovantes de entrega de envelope nem comprovantes de agendamento, por meio dos terminais de autoatendimento.

5.3 – A Ficha de Inscrição do(a) candidato(a) estará disponível no endereço eletrônico [www.11rm.eb.mil.br](http://www.11rm.eb.mil.br) e deverá ser impresso pelo(a) candidato(a).

5.4 – Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto, para os casos previstos em lei e de acordo com o prescrito no item 7 do presente Aviso.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO**

6.1 – A inscrição importa no conhecimento e na aceitação do disposto neste Aviso e em seus anexos, em relação aos quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento, devendo certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a área pretendida.

6.2 – A inscrição deverá ser realizada no endereço eletrônico da 11ª Região Militar na internet ([www.11rm.eb.mil.br](http://www.11rm.eb.mil.br)), conforme período estipulado no Anexo “A” - CRONOGRAMA INICIAL DE ATIVIDADES.

6.3 – Imprimir, imediatamente, após a confirmação da inscrição, a Guia de Recolhimento da União – GRU com Cadastro de Pessoas Físicas – (CPF do(a) candidato(a)) - referente à taxa de inscrição devendo efetuar o pagamento até a data limite prevista no Anexo “A”, se dela não estiver isento, em uma agência do Banco do Brasil.

6.4 – O(A) candidato(a) que efetuar o pagamento da taxa de inscrição após a data limite prevista no “Anexo A”, independentemente do motivo, será eliminado do processo seletivo.

6.5 – O(A) candidato(a) poderá reimprimir a GRU de Cobrança acessando a sua ficha de inscrição no endereço eletrônico [www.11rm.eb.mil.br](http://www.11rm.eb.mil.br), até a data limite para pagamento.

6.6 – As inscrições efetuadas somente serão homologadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

6.7 – O pagamento de taxa de inscrição é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

6.8 – Deverão ser cadastrados tanto os dados pessoais quanto os relativos à habilitação mínima exigida, títulos, tempo de serviço público anterior, experiência profissional/atividade na área de ensino, cursos, publicações técnicas, certificações (se for o caso) e outras informações exigidas no Aviso de Convocação, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) o seu preenchimento, sob pena de ser eliminado do processo seletivo, caso forneça informações divergentes, carentes de comprovação, inverídicas e/ou falsas, constatadas a qualquer tempo.

6.9 – Ao acessar o endereço eletrônico da 11ª Região Militar, o(a) candidato(a) deverá:

6.9.1 – ler o Aviso, disponibilizado eletronicamente;

6.9.2 – preencher a ficha de inscrição eletrônica;

6.9.3 – imprimir a ficha de inscrição, devidamente preenchida; e

6.9.4 – efetuar o pagamento da taxa de inscrição, se dela não estiver isento.

6.10 – Não serão aceitas inscrições e pagamentos fora do prazo especificado neste Aviso.

6.11 – Não será aceita inscrição condicional, nem por outro meio que não o estabelecido neste Aviso.

6.12 – O(A) candidato(a) inscrito por terceiros assume total responsabilidade pelas informações inseridas na Ficha de Inscrição eletrônica, arcando com todas as consequências de eventuais erros de seu procurador.

6.13 – O Comando da 11ª Região Militar não se responsabilizará por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como, outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados.

6.14 – O(A) candidato(a) poderá inscrever-se em apenas uma área de atuação e guarnição/cidade.

6.15 - A candidata grávida preterida do processo seletivo 2018/2019 deverá, obrigatoriamente, realizar a sua inscrição no processo seletivo vigente, atendendo todas as regras definidas neste Aviso de Convocação, à exceção do pagamento da taxa de inscrição.

6.16 – O(a) candidato(a) deverá verificar os dados informados na Ficha de Inscrição antes de confirmá-los. **Após o encerramento das inscrições, previsto no Anexo “A”, os dados não poderão ser alterados.**

## **7. DOS PROCEDIMENTOS PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.1 – Estará isento do pagamento da taxa de inscrição, o(a) candidato(a) que atenda aos seguintes requisitos:

7.1.2 – estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto n° 6.135, de 26 de junho de 2007 e for membro de família de baixa renda.

7.1.3 – Para fins de aplicação do item 7.1.2, adotam-se as seguintes definições:

7.1.3.1 – família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;

7.1.3.2 – família de baixa renda sem prejuízo do disposto no item 7.1.2: aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até 03 (três) salários-mínimos.

7.1.3.3 – Domicílio: o local que serve de moradia à família.

7.1.3.4 – Renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família.

7.2 – O(A) candidato(a) que se enquadrar na situação descrita no subitem 7.1.2, deverá entregar pessoalmente ou por meio de procurador(a) legalmente constituído(a), a documentação relacionada no item 7.4 no Protocolo Geral da(s) Organização(ões) Militar(es) listada(s) no subitem 7.3 abaixo, até a data limite para solicitação de isenção da taxa de inscrição prevista no Anexo “A”.

7.3 – A entrega da documentação listada no item 7.4, referente à solicitação de isenção da taxa de inscrição, deverá ser entregue pessoalmente ou por procurador (a) legalmente constituído para este fim, até a data limite prevista no Anexo “A”, no endereço abaixo:

Guarnição	Organização Militar (OM)	Endereço	Local e Horário
BRASÍLIA-DF	Comando da 11ª Região Militar	Avenida do Exército, S/N, QG do CMP/11ª RM, Setor Militar Urbano (SMU)	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9 h às 11h30min e das 13 h às 16h45min e nas 6ª feira, das 08 h às 11h45min)
GOIÂNIA - GO	Base Administrativa do Comando de Operação Especiais	Avenida Salvador, S/N, Jardim Guanabara I	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9 h às 11h30min e das 13 h às 16h45min e nas 6ª feira, das 08 h às

			11h45min)
FORMOSA – GO	Centro de Logística de Mísseis e Foguetes	BR 020, KM 7, Zona Rural, Formosa – GO.	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9 h às 11h30min e das 13 h às 16h45min e nas 6ª feira, das 08 h às 11h45min)

7.4 – Os documentos listados abaixo, deverão ser entregues, encadernados (espiralados), com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho, pelo(a) candidato(a), na sequência discriminada a seguir:

7.4.1 - Ficha de Inscrição Eletrônica impressa após a inscrição realizada no endereço eletrônico [www.11rm.eb.mil.br](http://www.11rm.eb.mil.br);

7.4.2 – requerimento do(a) candidato(a) encaminhado ao Comandante da 11ª Região Militar, conforme o Anexo “K”;

7.4.3 – Declaração de Veracidade de Documentos Apresentados (Anexo “F”), **esta, com firma reconhecida em cartório**;

7.4.4 – cópia de Documento Oficial com foto (Carteira de Identidade, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social), somente para candidato(a) civil (reprodução/cópia autenticada em cartório); e

7.4.5 – cópia do comprovante de residência.

7.4.6 – O(A) candidato(a) que estiver empregado deverá encaminhar, ainda:

7.4.7 – cópia do contracheque ou de documento similar emitido pelo empregador; ou

7.4.8 – declaração de renda emitida por Contador, devidamente registrado no seu órgão de classe, para os trabalhadores ambulantes, prestadores de serviços e os que exerçam atividade autônoma, desde que não cumulada com outra atividade cuja remuneração, somada, não exceda a 3 (três) salários-mínimos.

7.5 – O(A) candidato(a) que estiver desempregado deverá enviar também:

7.5.1 – cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou, caso não possua, declaração pessoal de desempregado; e

7.5.2 – indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico (se estiver enquadrado nesta situação).

7.6 – Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

7.6.1 – omitir ou prestar informação inverídica;

7.6.2 – fraudar ou falsificar documentação; e

7.6.3 – não cumprir nenhum dos requisitos, forma e prazo estabelecido no item 7 e seus subitens.

7.7 – O(A) candidato(a) que apresentar documento inidôneo ou firmar declaração falsa, para se beneficiar da isenção da taxa de inscrição, terá sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados e estará sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do art. 10, do Decreto n° 83.936, de 1979.

7.8 – Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.

7.9 – Não será aceito qualquer pedido de isenção além do estabelecido pelo item 7 e seus subitens.

7.10 – Cada pedido de isenção de taxa de inscrição será analisado e julgado pelo presidente da Comissão de Seleção Especial (CSE), quando oriundo de candidato(a) inscrito(a) para a guarnição de Brasília-DF ou pelo presidente da respectiva Subcomissão de Guarnição, no caso de pedido de isenção de taxa de inscrição requerido por candidato(a) inscrito(a) em outra guarnição.

7.11 – Para fins de solicitação de isenção de taxa de inscrição, serão aceitas cópias/reproduções não autenticadas, bem como, os requerimentos, declarações e demais documentos assinados pelo(a) candidato(a), sem necessidade de firma reconhecida em cartório, desde que acompanhadas da **DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS (Anexo “F”)**, **este, com firma reconhecida em cartório.**

7.12 – A relação dos(as) candidatos(as) que tiveram o seu pedido de isenção de taxa de inscrição deferido será divulgada no endereço eletrônico [www.11rm.eb.mil.br](http://www.11rm.eb.mil.br), na data prevista no Anexo “A”.

7.13 – O(A) candidato(a) que tiver seu requerimento de isenção indeferido, para efetivar a sua inscrição no processo seletivo deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data limite estabelecida no Anexo “A”.

7.14 – Estará isenta do pagamento da taxa de inscrição, a candidata gestante preterida no certame anterior, cessado o impedimento causado pela gravidez, conforme previsto na Portaria n° 046 – Departamento-Geral de Pessoal, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009).

7.15 – Até a data limite prevista para o pagamento da taxa de inscrição, a candidata gestante preterida, no certame anterior, deverá, obrigatoriamente, comparecer à Comissão de Seleção

Especial, para que seja homologada a isenção da sua taxa de inscrição e tomadas as providências necessárias.

7.16 – Também terá isenção da taxa de inscrição, o (a) candidato (a) doador (a) de medula óssea, em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde , nos termos da Lei nº 13.656/2018.

7.17 - Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, o (a) candidato (a) amparado (a) pela Lei nº 13.656/2018 deverá apresentar, cumulativamente, os documentos relacionados:

7.17.1 - atestado ou de laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação;

7.17.2 - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS (Anexo “F”), este, com firma reconhecida em cartório;

7.17.3 - requerimento do candidato encaminhado ao Comandante da 11ª Região Militar, conforme o Anexo “K”; e

7.17.4 - cópia de Documento Oficial com foto (Carteira de Identidade, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social).

7.18 - A entrega da documentação prevista no item listada no item 7.17 e seus subitens, referente à solicitação de isenção da taxa de inscrição, deverá ser pessoalmente ou por procurador legalmente constituído para este fim, na Guarnição onde se inscreveu, nos endereços relacionados no item 7.3.

## **8. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR** (realizada pelo sistema SISMIL na ocasião da inscrição)

8.1 – O(a) candidato(a) deverá apresentar Diploma de Nível Superior nas áreas de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e (quando exigido no Anexo “N”, apresentar ainda, Certificado e/ou Diploma de pós-graduação) concluídos (colado grau) em data igual ou anterior ao último dia de inscrição previsto no “Anexo A”. Já os títulos, a atividade profissional, os cursos, os artigos científicos e os livros deverão ter relação direta com a Graduação para a qual o(a) candidato(a) se inscreveu. Bem como deverão ser lançados na Ficha de Inscrição, no currículo disponível na Plataforma *Lattes* e terem sido concluídos em data igual ou anterior ao último dia de inscrição previsto no “Anexo A”.

8.1.1 – As informações sobre a formação acadêmica, os títulos, a atividade profissional, os cursos, os artigos científicos e os livros deverão ser lançados cumulativamente na Ficha de Inscrição e no currículo disponível na Plataforma *Lattes*, em data igual ou anterior ao último dia de inscrição previsto no “Anexo A”.

8.1.2 – Se o (a) candidato (a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados no item/subitem anterior em forma de Recurso, continuará eliminado (a), a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos (as) que apresentaram dentro do prazo.

8.2 – Para fins de pontuação, quando for exigido no Anexo “N”, que o (a) candidato (a) possua graduação e pós-graduação como habilitação mínima, à atividade profissional, os cursos, os artigos científicos e os livros deverão ter relação com a Graduação e/ou pós-graduação.

8.2.1 - Para fins de pontuação da experiência profissional, quando constar no Anexo “N” que o (a) candidato (a) deve possuir Diploma/Certificado de graduação e pós-graduação, como habilitação mínima exigida à comprovação da atividade profissional, poderá ser como generalista ou como especialista.

8.2.1.1 – Quando se tratar dos casos previstos no subitem 8.2.1, a pontuação da experiência profissional como especialista, poderá ser acrescida de 0,5 ponto, por ano, se atender às exigências contidas neste Aviso de Convocação.

8.2.1.2 – Se o (a) candidato (a) tiver desempenhado na mesma empresa/órgão/instituição, atividade profissional como especialista e como generalista, será necessário, que realize o cadastro separadamente, informando de maneira distinta a experiência profissional sem especialidade e a experiência com especialidade, de forma a permitir a pontuação diferenciada, prevista no subitem 8.2.1.1.

8.2.1.3 - Se o candidato informar que possui experiência profissional na especialidade exigida, mas comprovar a atividade como generalista, a pontuação auferida será de 0,006, por dia trabalhado.

8.2.1.4 – A experiência profissional como especialista, só poderá ocorrer, quando a pós-graduação figurar como habilitação mínima exigida constante no Anexo “N”.

8.2.1.5 - A experiência profissional, como especialista, somente será computada, após a conclusão da pós-graduação (especialização, MBA, residência, mestrado ou doutorado), que figurar no Anexo “N”, como habilitação mínima exigida.

8.3 – A Avaliação Curricular será realizada automaticamente pelo sistema SISMIL, o qual atribuirá pontos de acordo com os dados lançados, pelo(a) próprio(a) candidato(a), na Ficha de

Inscrição eletrônica, sendo este (a) responsável pela comprovação da veracidade das informações apresentadas.

8.4 – Em data prevista no Anexo “A”, será divulgada na internet ([www.11rm.eb.mil.br](http://www.11rm.eb.mil.br)) a Avaliação Curricular dos(as) candidatos(as) inscritos(as), em ordem de pontuação, dentro das áreas de interesse.

8.5 – Os pontos e a Classificação atribuída automaticamente pelo sistema SISMIL, de acordo com os dados lançados, pelo(a) próprio(a) candidato(a), na Ficha de Inscrição eletrônica, corresponderá apenas à conferência quantitativa dos documentos cadastrados, não gerando expectativa de direito real na pontuação e classificação final. A análise desses documentos será realizada pela Comissão de Seleção Especial – CSE, durante a Validação da Avaliação Curricular, da qual poderá resultar na alteração da pontuação e da classificação.

8.6 – Na mesma oportunidade, será apresentada a relação dos(as) candidatos(as) chamados(as) para a Etapa II, entrega de currículos na CSE, para fins de validação da avaliação curricular.

8.7 – Os(As) candidatos(as) chamados para esta Etapa deverão entregar pessoalmente ou por intermédio de procurador legal, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para inscrição neste certame, os documentos relacionados no item 10.11 e seus subitens, em data, hora e local constantes da chamada para entrega de currículos a ser divulgada no endereço eletrônico [www.11rm.eb.mil.br](http://www.11rm.eb.mil.br)

8.8 – O Anexo “M” serve como referência ao candidato, apresentando a pontuação atribuída a cada aspecto da sua formação e experiência profissional.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

9.1 – Terão suas inscrições homologadas os candidatos que tiverem pago a taxa de inscrição dentro do prazo estipulado no calendário constante do “Anexo A” e aqueles que estiverem isentos desta taxa.

9.2 – Somente estará apto a prosseguir para a fase seguinte do Processo Seletivo (ETAPA II), o(a) candidato(a) que tiver a sua inscrição homologada.

9.3 – Em data prevista no “Anexo A”, será divulgada, no endereço eletrônico ([www.11rm.eb.mil.br](http://www.11rm.eb.mil.br)), a relação das inscrições homologadas e não homologadas.

9.4 – Na relação das inscrições homologadas constarão os nomes dos(as) candidatos(as) inscritos(as), em ordem decrescente de pontuação, dentro das áreas de interesse.

## **10 – ETAPA II**

### 10.1 – ENTREGA DE CURRÍCULOS

10.2 – Serão chamados para a Etapa II, para a entrega de currículos e Validação da Avaliação Curricular os(as) candidatos(as) de maior pontuação na avaliação curricular, cujas inscrições foram homologadas, de acordo com listas a serem divulgadas oportunamente, sempre no endereço eletrônico [www.11rm.eb.mil.br](http://www.11rm.eb.mil.br).

10.3 – A Validação da Avaliação Curricular é de caráter seletivo, classificatório e eliminatório e será realizada de acordo com os documentos apresentados pelo(a) candidato(a) ou seu procurador, abrangendo toda documentação apresentada.

10.4 – O(A) candidato(a) chamado para Validação da Avaliação Curricular deve entregar pessoalmente ou por intermédio de procurador legal, munido de instrumento de procuração particular, com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para inscrição neste processo seletivo, os documentos relacionados no subitem 10.11 e seus subitens, bem como, os comprovantes de todos os cursos, títulos, publicações e experiência profissional declarados na Ficha de Inscrição eletrônica e constantes no Currículo disponível na Plataforma Lattes, em data, hora e local indicados na chamada para a Etapa II, divulgados no endereço eletrônico da 11ª Região Militar.

10.5 – Para fins de comprovação de experiência profissional, serão contabilizados, para fins de pontuação, no máximo 10 (dez) anos de experiência profissional.

10.5.1 – A experiência profissional será contabilizada em dias, utilizando-se 03 (três) casas decimais.

10.6 – Não será aceita a entrega de documentos em data posterior à constante da chamada, bem como, a remessa por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio.

10.7 – Não será considerado documento apresentado no currículo que não tenha sido informado, expressamente, na Ficha de Inscrição e/ou Plataforma *Lattes*.

10.8 – Em caso de eliminação de algum(a) candidato(a) nesta etapa, serão chamados, por ordem de classificação, novos(as) candidatos(as) para apresentação de documentação, nos dias subsequentes, sempre por meio do endereço eletrônico da 11ª Região Militar.

10.9 – As informações prestadas pelo(a) candidato(a) são de sua inteira responsabilidade.

10.10 – A Entrega de Documentos, para a Validação da Avaliação Curricular, é de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) e do seu procurador (se for o caso), estando, ambos, sujeitos à responsabilização cível, penal e administrativa.

10.11 – Todos os documentos da Validação da Avaliação Curricular deverão ser entregues encadernados (espiralados), com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho, pelo(a) candidato(a), na sequência discriminada abaixo:

10.11.1 – Ficha de Inscrição Eletrônica impressa após a inscrição realizada no endereço eletrônico [www.11rm.eb.mil.br](http://www.11rm.eb.mil.br), com foto 3x4 colada;

10.11.2 – Procuração, com firma reconhecida em cartório, caso não seja possível o comparecimento pessoal do(a) candidato(a) no local e data previstos, para a Entrega de Documentos, para a Validação da Avaliação Curricular;

10.11.3 – cópia do Currículo do(a) candidato(a) disponível na Plataforma *Lattes*;

10.11.4 – original do comprovante de que efetuou o pagamento da taxa de inscrição (Guia de Recolhimento da União – GRU) dentro do prazo limite constante do Anexo “A”, caso não esteja isento do pagamento da referida taxa;

10.11.5 – Declaração de Voluntariado para Prestação do Serviço Militar Temporário, por um período mínimo de doze meses (Anexo “B”), assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado;

10.11.6 - Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Incorporação (Anexo “C”), assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado. ATENÇÃO: O(A) candidato(a) que não possuir tempo de serviço público deverá registrar 00 anos 00 meses 00 dias;

10.11.7 – Declaração de Residência (Anexo “D”), assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado;

10.11.8 – Declaração de Residente em Município Diverso da Sede da OM de Incorporação (Anexo “E”), se for o caso, assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado;

10.11.9 – cópia do Comprovante de Residência (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.10 – Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez (Anexo “I”), apenas para candidatas do segmento feminino, assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado.

Tendo em vista a proteção constitucional do direito à maternidade, toda mulher deve assinar, por ocasião do processo seletivo, uma declaração de ciência da necessidade de informação imediata à Instituição, caso apresente ou venha a apresentar estado de gravidez no curso do processo. O estado de gravidez impede a incorporação no Estágio de Adaptação e Serviço

(EAS) ou do Estágio de Instrução e Serviço (EIS), em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas;

10.11.11 – Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados (Anexo “F”), este, **obrigatoriamente**, com reconhecimento de firma em cartório;

10.11.12 – Parecer Favorável do Comandante, Chefe ou Diretor da OM onde serve, para Participação em Processo Seletivo do Serviço Militar Temporário (Anexo “J”), apenas, para candidatos(as) militares da ativa;

10.11.12.1 – o documento citado acima, deverá ser impresso em papel timbrado, com a marca d'água do Exército Brasileiro, Marinha do Brasil e Força Aérea Brasileira, se houver, e o carimbo do militar que assinou o documento;

10.11.13 – Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (Anexo “G”), assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado;

10.11.14 - Declaração de Ciência de Impedimento para comerciar ou tomar ciência do impedimento para comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade privada, dela ser sócio ou participar - “Anexo H”, assinada de próprio punho pelo (a) candidato (a), conforme constante no documento de identificação oficial apresentado;

10.11.15 – Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br));

10.11.16 – Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal, extraído do sítio da Justiça Federal de onde o(a) candidato(a) residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

10.11.17 – Certidão Negativa Criminal emitida pela Justiça Estadual/Distrital, extraído do sítio da Justiça Estadual/Distrital de onde o(a) candidato(a) residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

10.11.18 – Certidão Negativa Criminal Militar emitida pelo Superior Tribunal Militar ([www.stm.jus.br](http://www.stm.jus.br));

10.11.19 – cópia de Documento Oficial com foto (Carteira de Identidade ou Passaporte ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social), somente para candidato(a) civil (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.20 – cópia da Carteira de Identidade Militar, somente para candidato(a) militar temporário da ativa (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.21 – cópia do CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

10.11.22 – cópia do Título de Eleitor;

10.11.23 – cópia da Carta Patente de candidatos do sexo masculino e feminino que servem ou já serviram como oficiais (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.24 – cópia da Certidão de Situação Militar de candidatos do sexo masculino e feminino que já serviram como Oficial Temporário (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.25 – cópia do Certificado de Reservista de candidatos(as) que já serviram como Praça (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.26 – cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação de candidatos do sexo masculino que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.27 – cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.28 – cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes, quando for o caso (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.29 – cópia do Registro ativo no respectivo Conselho ou Ordem de profissionais, quando existir (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.29.1 – será obrigatória, a comprovação de regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional ou Ordem (quando houver), em condição de legitimidade para o exercício da profissão, incluindo a correspondente habilitação ao exercício da profissão na especialidade a que concorrer, visando impedir a incorporação de profissional que esteja com a sua habilitação suspensa ou cassada (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.29.2 – será obrigatório no ato da incorporação, comprovar inscrição e regularidade junto ao órgão de classe do respectivo Estado/Distrito Federal, de onde ocorrerá a incorporação;

10.11.29.3 - quando o Conselho de Classe relativizar, dispensar, excepcionar ou tornar facultativo o registro junto ao Órgão, sem a possibilidade de caracterizar exercício ilegal da profissão, o (a) candidato (a) deverá apresentar cópia da Norma que relativiza, dispensa, excepciona ou torna facultativo o registro ou declaração/certidão do respectivo conselho, com a devida justificativa;

10.11.30 – cópia da Habilitação Mínima Exigida: diploma ou certidão de Conclusão de Curso de Nível Superior de Medicina e residência médica; Farmácia; Odontologia e Veterinária, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). Caso seja exigido no “Anexo N”, também será necessário, apresentação do Diploma/Certificado de pós-graduação (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.31 – cópia do(s) diploma(s) e/ou Certificado(s) de pós-graduação que possuam relação direta com a graduação para qual o(a) candidato(a) se inscreveu. (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.31.1 – as pós-graduações *Stricto Sensu* (Mestrado e/ou Doutorado) declaradas, referentes à especialidade a que concorre, deverão ser devidamente registradas por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC). (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.31.2 – os Certificados e as declarações de conclusão de pós-graduações *Stricto Sensu* (Mestrado e/ou Doutorado), deverão ser devidamente autenticados, expedidos pelos estabelecimentos de ensino cadastrados e autorizados pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior – CAPES.

10.11.31.3 – no caso das pós-graduações *Lato Sensu* (especialização com duração mínima de 360 horas), na modalidade presencial ou à distância, o Certificado deverá ter relação direta com a Graduação, para qual o(a) candidato(a) se inscreveu e a instituição de ensino deverá ser reconhecida pelo MEC e cadastrada no e-MEC;

10.11.31.4 – as declarações de conclusão de pós-graduações *Lato Sensu* (especialização com duração mínima de 360 horas), na modalidade presencial ou à distância, deverão ser devidamente autenticadas em cartório; obrigatoriamente emitidas pela instituição de ensino que efetivamente, ministrou o curso e atender às exigências da Resolução nº 1, da Câmara de Educação Superior/Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, de 6 de abril de 2018; e

10.11.31.5 – os certificados de pós-graduação emitidos pelas Associações e Conselhos de Classe, somente serão aceitos para fins de pontuação, se os emitentes estiverem devidamente autorizados pelo Ministério da Educação e Cultura para funcionar como Instituição de Ensino, cadastrados no e-MEC e os cursos devidamente reconhecidos pelo MEC.

10.11.32 – Em caráter excepcional, para fins de inscrição no processo seletivo, enquanto aguarda o fornecimento do Diploma de Graduação e pós-graduação, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de regularização destes documentos, a cargo da instituição de ensino junto à Secretaria de Educação Municipal/Estadual/Distrital, Ministério da Educação ou órgão competente, o(a) candidato(a) poderá apresentar cópia autenticada em Cartório de Declaração ou Certidão emitida pela instituição de ensino, a qual será válida até a convocação para incorporação do(a) candidato(a), em data prevista no “Anexo

A”, devendo, para ser efetivada a sua incorporação, apresentar o Diploma ou Certificado de conclusão do curso, sob pena de ser eliminado do processo seletivo.

10.11.33 – Cópia de artigo científico (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.33.1 – A autenticação em cartório exigida no item acima está dispensada desde que acompanhado do original.

10.11.33.2 – Os Artigos Científicos serão classificados de acordo com o Qualis vigente na data da publicação deste Aviso de Convocação e receberão pontuação, conforme previsto neste Aviso de Convocação.

10.11.33.3 – O Qualis é o sistema utilizado pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), do Ministério da Educação, que atende a qualidade dos artigos e de outros tipos de produção, a partir de análise da qualidade dos veículos de divulgação, ou seja, periódicos científicos.

10.11.33.4 – Os artigos Científicos produzidos há mais de 05 (cinco) anos, da data prevista para entrega da documentação, deverão ser entregues acompanhado da carta de aceite, identificando a classificação do periódico.

10.11.33.5 – Para fins de comprovação de Artigo Científico publicado exclusivamente em meio digital, é necessária a apresentação de cópia física, acompanhada do arquivo em “pendrive” ou “CD-ROM”, com indicação do sítio eletrônico no qual foi publicado e encontra-se disponível para leitura e consulta, não necessitando de autenticação, desde que atenda às exigências descritas acima.

10.11.34 – Cópia de livro como autor e/ou coautor, desde que contido na Catalogação da obra.

10.11.34.1 – A cópia do livro, desde que acompanhado de original, para análise por parte da Comissão de Seleção Especial e seus avaliadores, não necessitam de autenticação, desde que a publicação integre o Sistema de identificação numérica, conhecido como ISBN (International Standard Book Number), atribuído em nosso País, pela Fundação Biblioteca Nacional.

10.11.34.2 – Destaque-se que a publicação de artigo científico em livro não é considerada como livro publicado.

10.11.35 – Cópia de comprovação da experiência profissional e atividades na área de ensino, se houver (reprodução/cópia autenticada em cartório).

10.11.36 – Cópia do (s) certificado (s) do (s) curso (s), previstos no item 2 do Anexo “M”. (reprodução/cópia autenticada em cartório).

10.11.37 – Para candidato(a) militar da ativa ou da reserva das Forças Armadas ou integrante de Forças Auxiliares, é obrigatória a apresentação das folhas de alterações ou certidão de

assentamentos militares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento (reprodução/cópia autenticada em cartório).

10.11.37.1 – As Folhas de Alterações não suprem e não servem como documento complementar à Certidão de Tempo de Serviço Público prestado em órgão público federal, estadual ou municipal.

10.11.37.2 – Em caráter excepcional, enquanto aguarda o fornecimento das Folhas de alterações ou certidão de assentamentos, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de elaboração destes documentos, o(a) candidato(a) poderá apresentar declaração/solicitação emitida pela OM que serviu.

10.11.37.3 – A não apresentação das folhas de alterações até a data de incorporação, eliminará o(a) candidato(a) do processo seletivo.

10.11.38 - A comprovação quanto ao Serviço Militar/Estágio Militar Voluntário prestado por candidatos dos sexos masculino e feminino, deverá ser feita, conforme descrito abaixo:

10.11.38.1 – quando se tratar de Serviço Militar/Estágio Militar Voluntário prestado por candidatos dos sexos masculino e feminino, previsto na letra “a” do item 3 do “Anexo M”, deverá ser feita por meio do Certificado de Reservista, obrigatoriamente, acompanhado do Boletim do Exército Brasileiro, no qual foi publicado a matrícula nas Escolas de Instrução Militar (EsIM); e

10.11.38.2 – quando versar sobre os Estágios Militares previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “e” item 3 do “Anexo M”, a comprovação de conclusão, com aproveitamento, dos referidos estágios deverá ser feita por meio das Folhas de Alterações/Assentamentos.

10.11.38.3 – Em caráter excepcional, enquanto aguarda o fornecimento das Folhas de alterações ou certidão de assentamentos, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de elaboração destes documentos, o (a) candidato (a) poderá apresentar declaração informando expressamente que concluiu com aproveitamento o estágio informado na Ficha de Inscrição.

10.12 – Todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado. (reprodução/cópia autenticada em cartório).

10.13 - No que se refere a Artigo Científico que esteja em língua estrangeira, a versão em português feita por tradutor juramentado, recairá apenas sobre o resumo/abstract.

10.14 – Somente serão validados e receberão pontuação, os diplomas/certificados/declarações de graduação, pós-graduação, cursos, bem como, os artigos científicos e a experiência profissional que constarem no currículo do(a) candidato(a) disponível na plataforma *Lattes* ([lattes.cnpq.br/](http://lattes.cnpq.br/)).

10.15 – Cópia do(s) certificado(s) do(s) curso(s), previstos no item 2 do Anexo “M”. (reprodução/cópia autenticada em cartório).

10.16 – A exigência de firma reconhecida ou autenticidade de documento em cartório para os subitens 10.11.9, 10.11.19, 10.11.20 (quando for o caso), 10.11.23 (para candidatos (as) que já serviram como Oficial Técnico Temporário), 10.11.24 (para candidatos (as) que já serviram como Oficial Técnico Temporário), 10.11.25 (para candidatos (as) que já serviram como Praça), 10.11.26, 10.11.27, 10.11.28 (quando for o caso), 10.11.29 (quando houver), 10.11.29.1 (quando houver), 10.11.30, 10.11.31, 10.11.31.1, 10.11.31.2, 10.11.31.4, 10.11.32, 10.11.33, 10.11.35, 10.11.36, 10.11.37, 10.12, 10.15 está facultada desde que o(a) candidato(a) apresente junto com as cópias, os documentos originais respectivos, no momento da entrega dos documentos à Comissão Seleção Especial.

10.17 – A não apresentação dos documentos originais, conforme exigido no subitem acima no momento da entrega do(s) documento(s) para fins de Validação da Avaliação Curricular, implicará na eliminação do(a) candidato(a) quando se tratar dos documentos relacionados no subitem 10.19 ou acarretará a perda da pontuação, nos demais casos.

10.18 – O candidato(a) (ou procurador legal munido de instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para este certame, para resolver quaisquer assuntos referentes ao candidato neste processo seletivo), deverá comparecer para a entrega de todos os documentos, incluindo as declarações e cópias/reproduções autenticadas previstas para esta Etapa, na data, local e hora constantes da chamada para entrega de currículos, a ser divulgada no endereço eletrônico da 11ªRM [[www.11rm.eb.mil.br](http://www.11rm.eb.mil.br)]. O não comparecimento ou atraso acarretará a sua eliminação do Processo Seletivo.

10.19 – A falta da documentação relacionada nos subitens 10.11.1, 10.11.2 (se for o caso), 10.11.3, 10.11.5, 10.11.6, 10.11.7, 10.11.8 (se for o caso), 10.11.9, 10.11.10 (apenas para candidata do segmento feminino), 10.11.11, 10.11.12 (apenas para candidatos (as) militares da ativa), 10.11.13, 10.11.14, 10.11.15, 10.11.16, 10.11.17, 10.11.18, 10.11.19, 10.11.20 (se for o caso), 10.11.21, 10.11.22, 10.11.23 (candidatos (as) que já serviram como Oficiais), 10.11.24 (candidatos (as) que já serviram como Oficiais Temporários), 10.11.25 (se for o caso), 10.11.26 (se for o caso), 10.11.27, 10.11.28 (se for o caso), 10.11.29 (quando houver), 10.11.29.1, 10.11.29.2, 10.11.29.3, 10.11.30, 10.11.32 (se for o caso), 10.11.37 (se for o caso) e 10.11.37.2 (se for o caso) implicará na eliminação do(a) candidato(a) do processo seletivo.

10.20 – Os Anexos “C” e “G”, as Certidões previstas nos subitens 10.11.15, 10.11.16, 10.11.17, 10.11.18, bem como, os documentos previstos no subitens 10.11.29 (se houver),

10.11.29.1 (se houver) e 10.11.29.3 (se for o caso) deverão ser entregues novamente pelo(a) candidato(a) na data da IS, sob pena de eliminação do Processo Seletivo.

10.21 – Os Anexos “C” e “G”, as Certidões previstas nos subitens 10.11.15, 10.11.16, 10.11.17, 10.11.18, bem como, os documentos previstos no subitem 10.11.29 (se houver), 10.11.29.1 (se houver), 10.11.29.2 (se houver) e 10.11.29.3 (se for o caso), deverão ser entregues novamente pelo(a) candidato(a), sob pena de eliminação do Processo Seletivo no ato da incorporação.

10.22 – As declarações/certidões/documentos previstos nos itens 10.20 e 10.21, deverão ser atualizados, ou seja, que tenham sido emitidas/expedidas nos últimos 30 (trinta) dias;

10.23 – Serão desconsiderados os documentos ilegíveis, que impossibilitem a leitura parcial ou integral do seu conteúdo.

## **11. VALIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR**

11.1 – Somente serão consideradas/validadas e receberão a pontuação, as experiências profissionais, bem como, a atividade na área de ensino, constantes no currículo *Lattes* e realizadas após a Formação de Nível Superior.

11.2 – Somente serão contabilizados para fins de pontuação, no prazo máximo, 10 (dez) anos de experiência profissional.

11.3 – A experiência profissional será contabilizada em dias.

11.4 – A pontuação referente à experiência profissional será de 0,006, para cada dia de atividade profissional/atividade de ensino no meio Civil.

11.5 – A pontuação referente à experiência profissional será de 0,007, para cada dia de atividade profissional/atividade de ensino no meio militar, como militar.

11.6 – Para fins de comprovação de experiência profissional, não serão considerados, períodos de trabalhos sobrepostos, mesmo em instituições/órgãos diferentes, inclusive para a atividade exercida no Magistério e profissionais de saúde.

11.7 – A comprovação do exercício da atividade profissional, atividades na área de ensino, os títulos, os cursos, os artigos científicos, os livros, somente serão validadas e receberão pontuação, se possuírem relação direta com a graduação para a qual o(a) candidato(a) está concorrendo, constar no Currículo disponível na Plataforma *Lattes* e deverão ser ter sido realizados e/ou concluídos até o último dia previsto para inscrição, conforme informações contidas no Cronograma Inicial de Atividades Anexo “A”.

11.8 – Para as áreas que se exigem graduações e pós-graduação, como Habilitação Mínima Exigida no Anexo “N”, a comprovação do exercício da atividade profissional, atividades na área de ensino, os títulos, os cursos, os artigos científicos, os livros, serão validadas e receberão pontuação, se possuírem relação direta com a graduação ou pós-graduação e constar no Currículo disponível na Plataforma *Lattes* e deverão ter sido realizados e/ou concluídos até o último dia previsto para inscrição, conforme informações contidas no Cronograma Inicial de Atividades Anexo “A”.

11.9 – A comprovação do exercício de atividade profissional, inclusive, daquela exercida na área de ensino, deverá ser comprovada de uma das cinco maneiras relacionadas a seguir: **mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social** (atenção às exigências previstas nos subitens 11.10.1, 11.10.1.1, 11.10.1.2, 11.10.1.3, 11.10.2, 11.10.3, 11.10.4, 11.10.4.1, 11.10.4.2, 11.10.5, 11.10.5); **prestação de serviço por meio de contrato de trabalho** (atenção às exigências previstas nos subitens 11.11.1, 11.11.2 e 11.11.3 ); **prestação de serviço por meio de RPA** (atenção às exigências previstas nos subitens 11.12.1, 11.12.2 e 11.12.3); **na prestação de serviço como empresário individual** (atenção às exigências previstas nos subitens 11.13.1, 11.13.2, 11.13.3 e 11.13.4) e **prestação de serviços em órgãos/instituições públicas** (atenção às exigências previstas nos subitens 11.14.1, 11.14.2, 11.14.3 e 11.14.4).

#### 11.10 – Na apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

11.10.1 – A comprovação de atividade exercida na área de ensino ou exercício de atividade profissional, mediante apresentação da CTPS, deverá atender às exigências abaixo relacionadas:

11.10.1.1 – apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo a página de identificação do trabalhador e a página que conste o registro do empregador que informe o período (com início e fim,) discriminando o tempo de serviço e o cargo/ocupação desempenhado. Caso na CTPS não esteja especificado o cargo/ocupação desenvolvida pelo(a) candidato(a) que tenham relação com a graduação para qual concorrer, se faz necessário, concomitantemente, apresentar declaração do empregador relacionando as atividades desempenhadas pelo(a) candidato(a), exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo. (Reprodução/cópia do contrato autenticada em cartório e declaração com firma reconhecida em cartório).

11.10.1.2– Caso se faça necessária a apresentação da declaração citada no item anterior (quando o cargo/ocupação constante na CTPS não especificar a atividade desenvolvida), é

obrigatório informar o código de ocupação previsto na CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), relacionando as atividades desempenhadas pelo(a) candidato(a), exclusivamente, na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação, bem como, o período. (Reprodução/cópia autenticada em cartório).

11.10.1.3 – Caso na CTPS não contenha a anotação referente ao fim do vínculo empregatício da experiência profissional cadastrada, faz-se necessária declaração do empregador, informando o período trabalhado com reconhecimento de firma em cartório.

11.10.2 – Na cópia da CTPS deverá conter obrigatoriamente a identificação do trabalhador, com foto e qualquer outra página que ajude na Avaliação.

11.10.3 – Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou setor equivalente.

11.10.4 – Na falta da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, poderá ser apresentado, alternativamente, o documento relacionado no subitem 11.10.4.1 ou no subitem 11.10.4.2.

11.10.4.1 – Extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, constando o nome da empresa, acompanhado da declaração do empregador relacionando as atividades desempenhadas pelo(a) candidato(a), bem como o período, exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação; ou

11.10.4.2 – Extrato do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), constando o nome da empresa, acompanhado da declaração do empregador relacionando as atividades desempenhadas pelo(a) candidato(a), bem como o período exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação.

11.10.5 - Se o (a) candidato (a) não apresentar **toda** a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data/local/hora prevista no chamamento, não receberá a pontuação; e

11.10.6 – Se o (a) candidato (a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados no item/subitem anterior em forma de Recurso, continuará eliminado (a), a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos (as) que apresentaram dentro do prazo.

#### 11.11 – Na prestação de serviço por meio de contrato de trabalho

11.11.1 – Mediante apresentação de cópia do Contrato de Prestação de Serviço, com reconhecimento de firma em cartório, acompanhada da Declaração do contratante, sob as penas

da Lei, informando o período do contrato, e as atividades exercidas pelo(a) candidato(a), exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação. (Reprodução/cópia autenticada em cartório); e cumulativamente:

11.11.2 - se o (a) candidato (a) não apresentar **toda** a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data/local/hora prevista no chamamento, não receberá a pontuação; e

11.11.3 – Se o (a) candidato (a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados no item/subitem anterior em forma de Recurso, continuará eliminado (a), a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos (as) que apresentaram dentro do prazo.

11.12 – Na prestação de serviço por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA):

11.12.1 – mediante apresentação de reprodução/cópia de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) sendo pelo menos, o primeiro e o último recibo do período trabalhado, acompanhada da declaração do contratante/beneficiário que informe o período (com início e fim, se for o caso) a espécie do serviço prestado e a descrição das atividades, exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação. Também se faz obrigatório, a apresentação da certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, com a indicação da profissão, acompanhada do extrato de contribuições previdenciário, exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo ( Firma reconhecida em cartório somente para a Declaração);

11.12.2 - se o (a) candidato (a) não apresentar **toda** a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data/local/hora prevista no chamamento, não receberá a pontuação; e

11.12.3 – Se o (a) candidato (a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados no item/subitem anterior em forma de Recurso, continuará eliminado (a), a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos (as) que apresentaram dentro do prazo.

11.13 – Na prestação de serviços como empresário individual, Micro e Pequeno Empreendedor Individual – MEI e Empresa Individual de Responsabilidade Ltda – EIRELI (não pode Sociedade de Empresas)

11.13.1 – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que conste o nome do(a) candidato(a) como responsável pela empresa, acompanhado do extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

11.13.2 – As atividades econômicas principais e/ou secundárias descritas ao CNPJ deverão estar relacionada com o Curso Superior, se for o caso, para a qual o(a) candidato(a) está concorrendo;

11.13.3 - Se o (a) candidato (a) não apresentar **toda** a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data/local/hora prevista no chamamento, não receberá a pontuação; e

11.13.4 – Se o (a) candidato (a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados no item/subitem anterior em forma de Recurso, continuará eliminado (a), a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos (as) que apresentaram dentro do prazo.

#### 11.14 – Em órgão/instituição pública

11.14.1 – Documento Oficial emitido pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo respectivo órgão de Gerência de Pessoas, que informe o período, com data completa de início e fim, se for o caso, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação.

11.14.2 – Caso o Documento previsto no subitem 11.14.1 não especifique a atividade desenvolvida nem o período, faz se necessário, apresentar simultaneamente, declaração do empregador, relacionando as atividades desempenhadas pelo(a) candidato(a), bem como, o período.

11.14.3 – Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou equivalente.

11.14.4 – Em caso de candidato (a) militar da ativa, a declaração deverá ser assinada pelo Comandante/Chefe/Diretor da Organização Militar na qual serve.

11.14.5 - Se o (a) candidato (a) não apresentar **toda** a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data/local/hora prevista no chamamento, não receberá a pontuação; e

11.14.5 – Se o (a) candidato (a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados no item/subitem anterior em forma de Recurso, continuará eliminado (a), a fim de não ferir o

Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos (as) que apresentaram dentro do prazo.

11.15 – Não será considerado para fins de pontuação, em hipótese nenhuma, a experiência com o trabalho voluntário, estágio, monitoria ou bolsa de estudo e/ou pesquisa.

11.16 – Para fins de pontuação de experiência profissional no que se refere ao Magistério, somente serão aceitos os períodos em que houve a participação como docentes, relacionados à Graduação a qual concorrem.

11.17 – Cursos realizados no exterior deverão ter a validação do Órgão de Classe ao qual o(a) candidato(a) está vinculado, se for o caso, sendo que Pós Graduações *Stricto Sensu* deverão ser reconhecidas por instituições de ensino nacionais (Lei nº 9.394 de 1996) para poderem pontuar.

11.18 – Os currículos entregues à Comissão de Seleção Especial serão avaliados por uma equipe composta por militares especializados, conforme as áreas de interesse constantes deste Aviso.

**ATENÇÃO:** o resultado das eventuais perdas de pontuação da Avaliação Curricular estará disponível no endereço eletrônico [[www.11rm.eb.mil.br](http://www.11rm.eb.mil.br)], por meio do link de acesso da inscrição, no período destinado à interposição de Recursos.

11.19 – Para os(as) candidatos(as) a cargos que exigem qualificação profissional regulamentada por Lei, é obrigatório o registro no respectivo conselho de profissionais, se houver.

11.20 – Quando houver a necessidade da comprovação do registro profissional junto ao conselho de profissionais, será obrigatória a comprovação de regularidade junto ao órgão.

11.21 – Para os(as) candidatos(as) que se enquadrem nos itens 10.2.11 e 10.2.12 , será obrigatório no ato da incorporação, comprovar a inscrição e regularidade junto ao órgão de classe do respectivo Estado/Distrito Federal, de onde ocorrerá a incorporação.

## **12. ETAPA III**

### **12.1 – Inspeção de Saúde (IS)**

12.2 – Serão chamados para a Etapa III e prosseguirão no processo seletivo, os(as) candidatos(as) de maior pontuação na Validação da Avaliação Curricular (Etapa II).

12.3 – A Inspeção de Saúde (IS) será realizada em locais, datas e horários conforme divulgação a ser veiculada no endereço eletrônico da 11ª Região Militar.

12.3.1 – Os candidatos que se inscreverem para a Guarnição de Goiânia-GO, realizarão a Inspeção de Saúde em **Goiânia-GO**.

12.3.2 - Os candidatos que se inscreverem para as Guarnições Formosa-GO e Brasília-DF: realizarão a Inspeção de Saúde em **Brasília-DF**.

12.4 – O(A) candidato(a) deverá comparecer no local, trajando roupa de banho por baixo (sunga ou biquíni), a fim de permitir a adequada Inspeção de Saúde.

12.5 – Somente os(as) candidatos(as) selecionados para a Etapa III, deverão apresentar os resultados dos exames abaixo relacionados, cuja realização será de sua responsabilidade e ônus, todos datados de, no máximo, até 01 (um) mês de antecedência do dia previsto para a Inspeção de Saúde:

12.5.1 – Glicemia em jejum;

12.5.2 – Sorologia para sífilis – VDRL;

12.5.3 – Sorologia para Doença de Chagas;

12.5.4 – Sorologia para HIV;

12.5.5 - Sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HbsAg e Anti-Hbc) e hepatite C;

12.05.6 - TGO e TGP para observar função hepática;

12.05.7 - Hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma;

12.05.8 - Lipidograma completo mais triglicerídios;

12.05.9 – Teste de gravidez B-HCG sanguíneo (apenas para candidatas do sexo feminino);

12.05.10 – Antígeno Prostático Específico – PSA (apenas para candidatos do sexo masculino);

12.05.11 – Parasitológico de fezes;

12.05.12 – Ureia e Creatinina;

12.05.13 – Sumário de Urina;

12.05.14 – Colpocitologia oncótica (apenas para candidatas do sexo feminino);

12.05.15 – Audiometria com laudo;

12.05.16 – Laudo de exame oftalmológico, com acuidade visual, fundoscopia, tonometria (medida de pressão ocular) e, no caso de patologia oftalmológica, a receita médica e a prescrição de correção;

12.05.17 – Teste ergométrico;

12.05.18 – Eletroencefalograma;

12.05.19 – Radiografia panorâmica das arcadas dentárias;

12.05.20 – Radiografia dos campos pleuropulmonares;

12.05.21 – Exame de mamas (ultrassonografia/ecografia), apenas para candidatas do sexo feminino;

12.05.22 – Radiografia de coluna com laudo dos três segmentos (cervical, torácica e lombar), informando obrigatoriamente a graduação dos ângulos COBBS E FERGUSON;

12.05.23 – Ressonância Nuclear Magnética dos joelhos (bilateral) com laudo; e

12.05.24 – Exame de Aptidão Psicológica para Manuseio de Armas de Fogo realizado por psicólogos credenciados pela Polícia Federal, com parecer sobre a saúde mental do (a) candidato (a) em atividade que envolve o uso de armamento.

12.05.24.1 – A lista das clínicas/psicólogos credenciados pela Polícia Federal podem ser consultados no site [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br).

12.6 – Por ocasião da IS será realizado, às expensas do Exército Brasileiro, o exame clínico odontológico.

12.7 – Por ocasião da Inspeção de Saúde (IS) ou Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), poderão ser exigidos exames complementares, caso necessário, mediante justificativa do médico perito.

12.8 – São causas de incapacidade física, por motivo de saúde, para o ingresso no Serviço Militar Temporário.

12.8.1 – Para ambos os sexos:

12.8.1.1 – quaisquer patologias que sejam consideradas incompatíveis com o Serviço Militar e/ou com o desempenho das funções militares; e

12.8.1.2 – doenças que motivam incapacidade temporária (Grupo I das IGISC), bem como, as doenças que motivam a isenção definitiva dos Conscritos para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes nos anexos das Instruções Gerais, para a Inspeção de Saúde dos Conscritos – IGISC (Dec n° 60.822, de 7 jun 1967, com as modificações contidas nos Decretos n° 63.078, de 5 AGO 1968 e n° 703, de 22 DEZ 1992), no que couber, bem como, as previsões contidas nas Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – NTPMEx- aprovadas pela Portaria n° 306-DGP, de 13 DEZ 17.

12.8.1.3 – Peso desproporcional à altura, tomando-se por base:

12.8.1.3.1 - a diferença de mais de dez unidades entre o valor absoluto do componente inteiro do peso em quilogramas e o valor absoluto do componente centimétrico da altura (duas primeiras casas decimais após a vírgula), para candidatos com menos de 1,75 m de altura; e

12.8.1.3.2 - a diferença de mais de quinze unidades, calculada da mesma forma acima, para candidatos com altura igual ou superior a 1,75 m.

12.8.2 – Para candidatos (sexo masculino):

12.8.2.1 – altura inferior a 1,60 m.

12.8.3 – Para candidatas (sexo feminino):

12.8.3.1 – altura inferior a 1,55 m.

12.9 – Caso considere necessário, por ocasião da IS, o(a) candidato(a) poderá, espontaneamente, apresentar radiografias/exames/laudos diversos dos listados no item 12.5 e seus subitens, não obtendo nenhum tipo de vantagem em decorrência da referida apresentação e permanecendo obrigado (a) a apresentar todos os exames listados neste Aviso de Convocação.

12.10 – O(A) candidato(a) que não apresentar todos os exames médicos complementares exigidos, até a data fixada pela CSE, para a Inspeção de Saúde, será eliminado do processo seletivo.

12.11 – A existência de tatuagem no corpo do (a) candidato (a) que faça alusão a ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, a violência, a criminalidade, a ideia ou ato libidinoso, a discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, a ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas configura-se motivo para eliminação do (a) candidato (a) ao Serviço Militar Temporário.

12.12 – Mulheres gestantes não podem ser incorporadas para o EAS, devido às atividades militares a serem desenvolvidas, observando-se que:

12.12.1 – Caso seja chamada para a IS alguma candidata gestante, esta não prossegue no processo seletivo, no caso de novas convocações, no prazo de validade do mesmo certame, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os(as) candidatos(as) remanescentes, devendo realizar a IS, observados todos os requisitos para a incorporação.

12.13 – A candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, pode retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente, e, para isso:

12.13.1 – deve se inscrever no certame imediatamente posterior, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção, não lhe sendo exigido o pagamento de nova taxa de inscrição, caso cobrada; e

12.13.2 – não se submete a nova avaliação curricular/teste de conhecimentos (EAF e IS são obrigatórios) e tem precedência sobre os(as) demais candidatos(as), para a mesma área e mesma Guarnição, postuladas no certame anterior, observados todos os requisitos para a incorporação.

12.14 – Caso o(a) candidato(a) já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames complementares serão substituídos pela Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no

Serviço Ativo (válida), com parecer apto, acompanhado da cópia do Boletim da Organização Militar que publicou a referida ata, por força da previsão do paragrafo 3º do art. 116 da Portaria 046 – DGP, de 12 de março de 2012.

12.15 – O médico perito poderá de Saúde poderá, motivadamente, desconsiderar a Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo, citada no item 12.14, e solicitar no todo, ou em parte, os exames exigidos para os(as) candidatos(as) civis. O (s) motivo (s) da desconsideração, caso ocorra, deverá(ão) estar contidas na Ficha de Avaliação do(a) Candidato(a).

12.16 – O(A) candidato(a) será considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

12.16.1 – faltar à IS ou à ISGR;

12.16.2 – o(a) candidato(a) que não apresentar todos os laudos e exames médicos complementares exigidos, até a data fixada pela CSE, para a Inspeção de Saúde (IS) ou para a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR); ou

12.16.3 – não concluir a IS ou a ISGR.

12.17 – A Inspeção de Saúde possui caráter eliminatório.

12.18 – O (a) candidato (a), por ocasião da incorporação, será submetido a uma avaliação médica, pelo médico da Organização Militar da primeira fase, do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o (a) candidato (a) poderá ser encaminhado (a) para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, por solicitação da Administração Militar, visando à ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 – Após cada etapa do processo seletivo, será divulgado no endereço eletrônico [www.11rm.eb.mil.br](http://www.11rm.eb.mil.br) o resultado, a pontuação e a classificação dos(as) candidatos(as). Os(As) candidatos(as) poderão interpor recursos administrativos, num prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte da divulgação do resultado.

13.2 – Os recursos administrativos interpostos deverão ser apresentados em duas vias e preenchidos de acordo com o (Anexo “L”).

13.3 – Os recursos deverão conter:

13.3.1 – nome completo e o “código do(a) candidato(a)” (constante da ficha de inscrição);

13.3.2 – endereço;

13.3.3 – número do CPF;

13.3.4 – objeto do pedido de recurso; e

13.3.5 – exposição fundamentada a respeito dos problemas verificados.

13.4 – Os recursos deverão ser:

13.4.1 – endereçados ao Comandante da 11ª Região Militar; e

13.5.2 – entregues pessoalmente ou por procurador legalmente constituído para este fim, no endereço relacionado seguinte:

Guarnição	Organização Militar (OM)	Endereço	Local e Horário
BRASÍLIA-DF	Comando da 11ª Região Militar	Avenida do Exército, S/N, QG do CMP/11ª RM, Setor Militar Urbano (SMU)	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9 h às 11h30min e das 13 h às 16h45min e nas 6ª feira, das 08 h às 11h45min)
GOIÂNIA - GO	Base Administrativa do Comando de Operação Especiais	Avenida Salvador, S/N, Jardim Guanabara I	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9 h às 11h30min e das 13 h às 16h45min e nas 6ª feira, das 08 h às 11h45min)
FORMOSA – GO	Centro de Logística de Mísseis e Foguetes	BR 020, KM 7, Zona Rural, Formosa – GO.	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9 h às 11h30min e das 13 h às 16h45min e nas 6ª feira, das 08 h às 11h45min)

13.4 – O horário de funcionamento dos protocolos é o mesmo constante da tabela acima.

13.5 – No caso de recursos, quanto ao resultado da Inspeção de Saúde:

13.5.1 – O candidato julgado incapaz na Inspeção de Saúde (IS) poderá, a seu critério, requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), num prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte da divulgação do resultado da inspeção no endereço eletrônico [www.11rm.eb.mil.br](http://www.11rm.eb.mil.br) . Destaque-se que essa solicitação será analisada pela área médica, podendo ser deferida ou não.

13.5.2 – O (A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, fundamentar o seu pedido por exposição de motivos e pela apresentação de documentação (laudos, exames, pareceres, etc), que justifique sua discordância, quanto ao resultado da Inspeção de Saúde.

13.5.3 –O (a) candidato (a) deverá apresentar-se na Junta de Inspeção de Saúde Revisional em Grau de Recurso (JISR), que funcionará na cidade de **Brasília**, em data a ser marcada, oportunamente, a fim de ser realizada nova inspeção de saúde.

**13.5.4 – Toda a documentação (laudos, exames, pareceres etc) apresentada à JISR, no momento da Inspeção de Saúde, em Grau de Recurso, deverá ser original e em cópia.**

13.5.5 – O(A) candidato(a) também deverá portar consigo, todos os exames/laudos apresentados por ocasião da IS.

13.6 – Não serão considerados os recursos formulados fora do prazo ou que não contenham os elementos indicados no presente item deste Aviso.

13.7 – Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou pela internet.

13.8 – O (a) candidato(a) no período destinado à interposição de recursos, previsto no item 13 e seus subitens, terá acesso à sua Ficha de Avaliação, para verificar/questionar/contrapor a Validação da Avaliação Curricular e a Inspeção de Saúde.

13.9 – A consulta descrita, no item acima, poderá ser realizada através do site [www.11rm.eb.mil.br](http://www.11rm.eb.mil.br).

13.10 – É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) realizar o acompanhamento das informações inseridas na Ficha de Avaliação.

13.11 – O resultado dos eventuais Recursos Administrativos serão publicados no site [www.11rm.eb.mil.br](http://www.11rm.eb.mil.br), de acordo com o previsto no Anexo “A”.

#### **14. DAS CAUSAS DE ELIMINAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)**

14.1 – O (a) candidato(a) será eliminado da seleção se não atender as prescrições deste Aviso de Convocação e mesmo por motivo de força maior:

14.1.1 – não pagar a taxa de inscrição no prazo previsto, se dela não estiver isento(a);

14.1.2 – não possuir currículo disponível na plataforma *Lattes*;

14.1.3 – atrasar-se ou faltar a qualquer das atividades/chamamentos previstos no processo seletivo e disponibilizadas no sítio da 11ª Região Militar [[www.11rm.eb.mil.br](http://www.11rm.eb.mil.br)];

14.2 – caberá ao candidato(a) a responsabilidade de acompanhar os avisos/esclarecimentos/chamamentos/publicações disponibilizados no sítio da 11ª Região Militar até o encerramento do referido processo seletivo;

14.3 – não apresentar os documentos especificados nos itens 10.11.1, 10.11.2 (se for o caso), 10.11.3, 10.11.5, 10.11.6, 10.11.7, 10.11.8 (se for o caso), 10.11.9, 10.11.10 (apenas para candidata do segmento feminino), 10.11.11, 10.11.12 (apenas para candidatos (as) militares da ativa), 10.11.13, 10.11.14, 10.11.15, 10.11.16, 10.11.17, 10.11.18, 10.11.19, 10.11.20 (se for o caso), 10.11.21, 10.11.22, 10.11.23 (candidatos (as) que já serviram como Oficiais), 10.11.24 (candidatos (as) que já serviram como Oficiais Temporários), 10.11.25 (se for o caso),

10.11.26 (se for o caso), 10.11.27, 10.11.28 (se for o caso), 10.11.29 (quando houver), 10.11.29.1, 10.11.29.2, 10.11.29.3, 10.11.30, 10.11.32 (se for o caso), 10.11.37 (se for o caso) e 10.11.37.2 (se for o caso);

14.4 - se o (a) candidato (a) deixar de apresentar algum dos documentos relacionados no subitem 14.3, estará eliminado (a) do processo seletivo; e

14.5 – Se o (a) candidato (a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados no item/subitem anterior em forma de Recurso, continuará eliminado (a), a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos (as) que apresentaram dentro do prazo.

14.6 – não apresentar os laudos dos exames, no todo ou em parte, por ocasião da Inspeção de Saúde e/ou da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;

14.7 – não concluir a Inspeção de Saúde ou a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;

14.8 – agir com incorreção ou descortesia, para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas e testes;

14.9 – utilizar ou tentar utilizar meios não permitidos, fraudulentos ou ilegais, para obter aprovação própria ou de terceiros, em quaisquer etapas do processo seletivo.

14.10 – praticar ou tentar praticar ato que provoque distúrbio ou prejuízo ao bom andamento do presente processo seletivo;

14.11 – for responsável por falsa identificação pessoal;

14.12 – não comprovar o registro/regularidade no respectivo conselho ou ordem de profissionais, quando candidato(a) a cargo que exige qualificação profissional regulamentada por Lei, quando existir;

14.13 – o(A) candidato(a) que faltar ao EAS, não vier a completá-lo ou chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, é considerado desistente e eliminado da seleção; e

14.14 – ter sido licenciado, conforme prescreve os incisos I, III, IV, V e VIII, do artigo 169, da Portaria n° 046 – Departamento-Geral do Pessoal, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009).

14.15 – Com o propósito de verificar se o(a) candidato(a) preenche os requisitos de idoneidade moral e de bons antecedentes de conduta para o ingresso no Exército Brasileiro, poderá ser feita uma verificação biográfica, por meio de consultas às Secretarias de Segurança Pública

Estaduais, às Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal, entre outros órgãos.

14.16 – A verificação biográfica poderá ser realizada ao final de cada Etapa do Processo Seletivo; 14.17 – Se, durante a verificação biográfica, for constatado que o(a) candidato(a) não preenche os requisitos de idoneidade moral e bons antecedentes de conduta, este (a) será eliminado(a) do processo seletivo.

14.18 – Cabe ressaltar, que durante todo o processo seletivo, o(a) candidato(a) poderá ser eliminado, se não atender aos requisitos de idoneidade moral e boa conduta.

14.19 – O (A) candidato(a) que apresentar documento falso, inidôneo ou firmar declaração falsa, no âmbito deste processo seletivo, terá sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados e estará sujeito às sanções previstas em lei.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – O(A) candidato(a) deverá assinar a lista de presença, na qual deverá constar data, hora e identificação do militar responsável pelo atendimento, em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com a assinatura constante do seu documento de identificação oficial com foto, sendo vedada apenas a rubrica.

15.2 – A divulgação oficial a respeito de datas, locais e horários de realização das etapas, deste processo seletivo, dar-se-á exclusivamente no endereço eletrônico [[www.11rm.eb.mil.br](http://www.11rm.eb.mil.br)].

15.3 – Para outras informações relevantes, que porventura não constem neste Aviso, o(a) candidato(a) deverá enviar solicitação para o e-mail [[ouvidoria11rm@11rm.eb.mil.br](mailto:ouvidoria11rm@11rm.eb.mil.br)], informando, obrigatoriamente, os seguintes dados, sob pena de não ter a solicitação atendida:

15.3.1. – nome completo;

15.3.2 – número do CPF;

15.3.3 – número de inscrição do(a) candidato(a) no processo seletivo (obrigatório apenas para os inscritos que já tenham realizado inscrição); e

15.3.4 – graduação e pós-graduação, se exigido, para a qual está inscrito ou pretende se inscrever, conforme consta no Anexo “N” deste Edital e na própria Ficha de Inscrição Eletrônica; e

15.3.5 – informar o item ou subitem do Aviso de Convocação, objeto da solicitação de informação.

15.3.6 – Não serão atendidas solicitações por intermédio de ligações telefônicas ou por outro e-mail diferente do disposto no item 14.3 e sem as informações dos dados previstos nos seus subitens.

15.4 – O Serviço Temporário, prestado sob a forma do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e das prorrogações de tempo de serviço subsequentes, não poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que da administração pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988.

15.5 - O(A) candidato(a), por ocasião da incorporação, será submetido a uma avaliação médica, pelo médico da Organização Militar da primeira fase do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o(a) candidato(a) poderá ser encaminhado(a) para reavaliação da Inspeção de Saúde, visando à ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

15.6 – Mulheres gestantes não podem ser incorporadas para a realização dos Estágios devido às atividades militares a serem desenvolvidas.

15.7 – O EAS inicia na data de incorporação constante do Anexo “A” e será realizado nas seguintes condições:

15.7.1 – **1ª fase:** destinada a absorção de conhecimentos militares relativos à Instrução Individual Básica, com duração média de 45 (quarenta e cinco) dias, em Organização Militar do Exército Brasileiro, a ser designada em data oportuna; e

15.7.2 – **2ª fase:** destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais e realizada nas Organizações Militares para as quais os estagiários tenham sido convocados.

15.8 – Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelos convocados e consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas aos portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

15.9 – O militar temporário do Exército poderá participar do processo seletivo. Para isso deverá realizar a inscrição e, caso classificado em todas as fases vier a ser convocado para a incorporação, deverá aguardar o licenciamento *ex officio*, de acordo com inciso X, do Art 169, da Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012.

15.10 – Caso haja ascendência hierárquica em relação ao cargo ocupado anteriormente, a incorporação deverá ocorrer na segunda semana da 1ª Fase do respectivo Estágio.

15.11 – Caso não haja ascendência hierárquica em relação ao cargo ocupado anteriormente, a incorporação deverá ocorrer no início da primeira semana da 2ª Fase do respectivo Estágio.

15.12 – Os(As) candidatos(as) servidores(as) ou empregados públicos de qualquer dos entes da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional deverão se desligar dos respectivos órgãos, antes da data da incorporação, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

15.13 – Não ficam assegurados aos militares incorporados o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Técnico Temporário.

15.14 – Os Médicos, Farmacêutico, Dentista e Veterinário (MFDV), são militares cuja permanência é transitória e, portanto, não podem adquirir estabilidade.

15.15 – Os Médicos, Farmacêutico, Dentista e Veterinário (MFDV) estão sujeitos, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

15.16 – Salvo em caso de desistência, os(as) candidatos(as) que não forem convocados para os Estágios de Serviço Técnico, poderão retirar a documentação apresentada, por ocasião da avaliação curricular, no período previsto no “Anexo A”. Após esta data, os currículos que não forem retirados, serão destruídos.

15.17 – O(A) candidato(a) que retirar o documento, antes da data prevista no Anexo “A”, será excluído da Seleção e no caso de novas convocações, em caráter extraordinário, por decisão do Comando da 11ª Região Militar, não poderá retornar o Processo Seletivo.

15.18 – A seleção para os Estágios de Adaptação e Serviço poderá ser revogada a qualquer momento, por conveniência administrativa.

15.19 – Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados eliminarão o(a) candidato(a) do processo seletivo. Se identificadas posteriormente a incorporação, acarretarão na anulação deste (a). Assim sendo, verificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação retroagirão à inscrição do(a) candidato(a) e este (a) não fará jus a nenhum tipo de reparação. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos, ainda, às sanções administrativas, cíveis e penais.

15.20 – O prazo de validade deste processo seletivo será até a data imediatamente anterior ao início das inscrições do próximo certame.

15.21 – A candidata gestante deverá apresentar, no protocolo da 11ªRM, declaração de próprio punho informando o estado de gravidez, bem como, exames que comprovem o período gestacional.

15.22 – O(a) candidato(a) assume total responsabilidade da leitura integral e o conhecimento pleno deste Aviso de Convocação, bem como, o acompanhamento das publicações dos resultados e dos comunicados divulgados no site: [www.11rm.eb.mil.br](http://www.11rm.eb.mil.br).

15.23 – Para fins de concessão do Adicional de Habilitação, faz-se necessário obedecer às regras previstas na Portaria nº 768-Cmt Ex, de 5 de julho de 2017.

15.24 – Os casos omissos serão analisados pelo Comandante da 11ª Região Militar e resolvidos com base nas legislações vigentes.

15.25 – Em caso de não preenchimento das vagas previstas na 1ª incorporação, será publicado novo calendário, com vistas à nova incorporação, ainda em 2020.

15.26 – A convocação à incorporação, por meio de Cadastro de Reserva, no ano de 2020, estará sujeita às seguintes condições: abertura de vagas, limite Orçamentário do Exército Brasileiro e interesse da Administração Pública.

15.27 – O Cronograma de Atividades com vistas à nova incorporação, no ano de 2020, deverá ser publicado no site da 11ª Região Militar [[www.11rm.eb.mil.br](http://www.11rm.eb.mil.br)], na data prevista no “Anexo A”.

15.27 - Os casos omissos serão analisados pelo Comandante da 11ª Região Militar e resolvidos com base nas legislações vigentes.

DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SSMR/11

**Gen Bda JOÃO DENISON MAIA MOREIRA**

Comandante da 11ª Região Militar

## **RELAÇÃO DE ANEXOS:**

“A” - CRONOGRAMA INICIAL DE ATIVIDADES

“B” - DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES

“C” - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR

“D” - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

“E” - DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO

“F” - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

“G” - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

“H” - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO IMPEDIMENTO PARA COMERCIALIZAR OU TOMAR PARTE NA ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE SOCIEDADE PRIVADA, DELA SER SÓCIO OU PARTICIPAR

“I” - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

“J” - PARECER FAVORÁVEL DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR EM QUE SERVE PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

“K” - REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

“L” - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

“M” - PONTUAÇÃO GERAL DAS DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE

“N” - ÁREAS E HABILITAÇÕES TÉCNICAS DE INTERESSE PARA SELEÇÃO, POR GUARNIÇÃO

**ANEXO “A”**

**CRONOGRAMA INICIAL DE ATIVIDADES**

<b>ETAPA I</b>		
<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
1. 08 a 10 JUL 19	Divulgação do Processo Seletivo	Veiculação na internet (www.11rm.eb.mil.br) e na Rádio Verde-Oliva
2. 11 a 25 JUL 19	Período de Inscrição	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
3. 16 JUL 19	Data limite para entrada com pedido de isenção da taxa de inscrição	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da Guarnição/Cidade para qual o candidato está concorrendo, nas Organizações Militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
4. 18 JUL 19	Resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
5. 19, 22 e 23 JUL 19	Período para interposição de recurso para o candidato que teve o seu requerimento de isenção da taxa de inscrição indeferido	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da Guarnição/Cidade para qual o candidato está concorrendo, nas Organizações Militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
6. 24 JUL 19	Divulgação do resultado dos recursos referentes aos pedidos de isenção da taxa de inscrição indeferidos	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
7. 29 JUL 19	Limite para pagamento da Taxa de Inscrição, inclusive para os candidatos que tiveram o pedido de isenção de taxa de inscrição indeferido	Nas agências do Banco do Brasil, via GRU gerada pelo sistema
8. 06 AGO 19	Divulgação das inscrições homologadas	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
9. 07, 08 e 09 AGO 19	Período para interposição de recurso referente a inscrição não homologada	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da Guarnição/Cidade para qual o candidato está concorrendo,

			nas Organizações Militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
10.	12 AGO 19	Divulgação do resultado da análise dos Recursos referentes às Inscrições não homologadas	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
<b>ETAPA II</b>			
11.	13 AGO 19	Chamada para Validação da Avaliação Curricular	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
12.	19 AGO a 05 SET 19	Período de apresentação da documentação para validação curricular pelos candidatos chamados para a Etapa II. Obs.: outros candidatos poderão ser eventualmente chamados, caso não haja número suficiente de candidatos com currículos validados dentre os chamados nesta Etapa	O candidato deverá entregar pessoalmente, ou por intermédio de procurador legal, munido de Instrumento de procuração particular com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para inscrição neste certame, os documentos já relacionados no presente aviso de convocação em data, hora e local constantes da chamada para entrega de currículos a ser divulgada no endereço eletrônico(www.11rm.eb.mil.br)
13.	19 SET 19	Divulgação do resultado da Validação da Avaliação Curricular	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
14.	20, 23 e 24 SET 19	Entrada com pedido de Recurso da Validação da Avaliação Curricular	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da Guarnição/Cidade para qual o candidato está concorrendo, nas Organizações Militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
15.	02 OUT 19	Divulgação do resultado da análise do pedido de Recurso da Validação Curricular	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
<b>ETAPA III</b>			
16.	03 OUT 19	Convocação para Inspeção de Saúde (IS).	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
17.	03 OUT 19	Chamada dos candidatos militares que pertençam ao Serviço Ativo do Exército para a entrega da Ata de	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)

		Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo(válida), conforme previsto no paragrafo 3° do art. 116 da Portaria046 – DGP de 12 de março de 2012	
18.	04 OUT 19	Período de entrega da Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo(válida), para os candidatos que já pertençam ao serviço ativo do Exército com parecer apto, bem como, cópia do Boletim da Organização Militar que publicou a referida ata, conforme previsto no paragrafo 3° do art. 116 da Portaria046 – DGP de 12 de março de 2012	O candidato deverá comparecer pessoalmente, em data, hora e local constantes da chamada para entrega da ata divulgada no endereço eletrônico(www.11rm.eb.mil.br)portando a ata válida e cópia do Boletim da Organização Militar que publicou a referida ata; – Comparecer no local da IS, trajando roupa de banho por baixo(sunga ou biquíni),a fim de permitir a adequada inspeção de saúde.
19.	07 OUT 19	Divulgação do resultado da análise das atas de Inspeção de Saúde dos candidatos que já pertençam ao serviço ativo do Exército	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
20.	22 OUT 19 a 08 NOV 19	Período de apresentação dos candidatos selecionados para Inspeção de Saúde (IS)	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
22.	11 NOV 19	Divulgação do resultado da IS	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br).
23.	12, 13 e 14 NOV 19	Prazo para entrada de Recursos e de pedidos de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR)	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da Guarnição/Cidade para qual o candidato está concorrendo, nas Organizações Militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
24.	18 NOV 19	Divulgação do resultado da análise do pedido de Recurso; - Chamada para a ISGR	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
25.	04 a 13 DEZ 19	Realização da ISGR	Na JISR
26.	16 DEZ 19	Resultado da ISGR	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
27.	21 JAN 20	Convocação à Incorporação	Por meio do endereço

			eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
28.	27 a 31 JAN 20	Medidas administrativas	Na OM responsável pela 1ª Fase do EST
29.	01 FEV 20	INCORPORAÇÃO E INÍCIO DA 1ª FASE DO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO E SERVIÇO (EAS)	Na OM responsável pela 1ª Fase do EST
30.	10 FEV 20	Divulgação do Cronograma de Atividades com vistas à incorporação no 2º semestre de 2019, caso não sejam preenchidas todas as vagas previsto no Anexo “N” ou para convocação de Cadastro de Reserva, se houver	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
31.	Até 31 AGO 20	Prazo para os candidatos que não forem convocados retirarem os documentos entregues para seleção	Na Seção do Serviço Militar Regional (SSMR/11)

Em caso de não preenchimento das vagas de acordo com o previsto no “Anexo N” e/ou convocação à incorporação, por meio de Cadastro de Reserva, haverá nova incorporação ainda no ano de 2020.

- O Cadastro de Reserva não garante a incorporação e estará sujeito às seguintes condições:

- a) abertura/disponibilidade de vagas;
- b) limite orçamentário do Exército Brasileiro; e
- c) interesse da Administração Pública.

- O Cronograma de Atividades com vistas à nova incorporação, no ano de 2020 (se houver), deverá ser publicado no site da 11ª Região Militar [[www.11rm.eb.mil.br](http://www.11rm.eb.mil.br)] na data prevista no Anexo “A”.

**ANEXO “B”**

**DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO  
MILITAR TEMPORÁRIO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES**

Ao Sr Comandante da 11ª Região Militar

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, residindo na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_,

declaro que sou voluntário(a) para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), pelo período de um ano, sendo que nos primeiros 6 (seis) meses na condição de Aspirante a Oficial e nos últimos 6 (seis) meses como Oficial, na Guarnição Militar de \_\_\_\_\_, sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor(a) que poderei obter, dependendo da existência de vaga, do interesse do Exército, do meu desempenho profissional e aptidão física, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 8 anos, contado, para isto, todo o tempo que tenho de serviço público.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

3. No caso de ser convocado(a), aceito servir em qualquer Organização Militar sediada na cidade de \_\_\_\_\_.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

**ANEXO “C”**

**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR À  
INCORPORAÇÃO/CONVOCAÇÃO**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 11ª Região Militar, que, até esta data, possuo \_\_\_\_\_ anos, \_\_\_\_\_ meses e \_\_\_\_\_ dias de tempo de serviço prestado a órgão público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, anterior à minha incorporação ao Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

**ANEXO “D”**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declaro, como candidato(a) no processo de  
seleção para o Estágio \_\_\_\_\_, na área da 11ª Região Militar, residir no  
endereço \_\_\_\_\_, cidade  
\_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, conforme comprovante  
juntado a esta declaração.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

**ANEXO “E”**

**DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE  
INCORPORAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_ dias do mês  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a)  
de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declaro, como candidato(a) no processo de  
seleção para o Estágio \_\_\_\_\_, na área da 11ª Região Militar,  
assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria, para a cidade de  
\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ (UF), caso venha a ser convocado(a), sem qualquer ônus  
para o Exército.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

**ANEXO “F”**

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Eu, \_\_\_\_\_, residente  
à \_\_\_\_\_, portador da  
cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, para fins da  
administração militar, estar ciente dos Art. 311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto-  
Lei n° 1.001, de 21 de outubro de 1969), e sob minha e total responsabilidade, de que todos os  
documentos apresentados, para efeito deste Aviso de Convocação, são autênticos.

(Local e data)

(Assinatura da declarante)

Nome completo da declarante

**RECONHECER  
FIRMA**

*Código Penal Militar (Decreto-Lei n° 1.001, de 21 de outubro de 1969)*

*Art. 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar – Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.*

*Art. 312 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar – Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.*

*Art. 315 – Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores – Pena a cominada à falsificação ou a alteração.*

## ANEXO “G”

### DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à \_\_\_\_\_<sup>a</sup> Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra, investido(a) em cargo público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, ressalvado cargo ou emprego privativo de profissional de saúde, dentro do limite previsto na alínea c) do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
2. Tenho plena ciência que, caso após incorporado(a) ao Exército Brasileiro venha a exercer qualquer função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, em desacordo com o previsto na alínea c) do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, serei licenciado(a) imediatamente das fileiras do Exército, por ferir o disposto no art. 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.
3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei n° 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

(Assinatura da declarante)

Nome completo da declarante

**“ANEXO H”**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO IMPEDIMENTO PARA COMERCIALIZAR OU  
TOMAR PARTE NA ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE SOCIEDADE  
PRIVADA, DELA SER SÓCIO OU PARTICIPAR**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Idt n°  
\_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de  
\_\_\_\_\_, estou ciente, que após ser incorporado às fileiras do  
Exército, estou impedido (de comercializar ou tomar parte na administração ou gerência de  
sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade  
anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, por força do previsto no artigo 29 do  
Estatuto dos Militares, Lei n° 6.880 de 09 de Dezembro de 1980.

(Local e data)

(Assinatura da declarante)

**Nome completo da declarante**

**ANEXO “I”**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascida aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filha de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, para efeito do processo de seleção ao Estágio \_\_\_\_\_, que fui alertada e tomei ciência de que:

a. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes do exame de aptidão física e das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário; e

b. sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, **e por escrito**, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

(Local e data)

(Assinatura da declarante)

Nome completo da declarante

**ANEXO “J”**

**PARECER DO COMANDANTE DA ORGANIZAÇÃO MILITAR**

Declaro, junto ao Comando da 11ª Região Militar, que o(a) \_\_\_\_\_  
(posto graduação) \_\_\_\_\_ (nome  
completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do  
mês \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de  
\_\_\_\_\_ e de  
\_\_\_\_\_, ocupa o cargo de  
\_\_\_\_\_ e não possui em seus assentamentos nada que desabone a sua  
conduta militar e que, por isso, possui parecer favorável deste Comando para participação no  
processo de seleção/20\_\_ ao Estágio \_\_\_\_\_.

(Local e data)

(Assinatura do Cmt/Ch/Dir OM)

Nome e posto do Cmt/Ch/Dir OM  
(e Carimbo da OM)

**ANEXO “K”**

**REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

Exmo Sr Comandante da 11ª Região Militar

OBJETO: isenção da taxa de inscrição

Sr Comandante

1. Eu \_\_\_\_\_,  
filho \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nascido na  
cidade de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (por  
extenso), identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, vem  
requerer a V Exa isenção da taxa de inscrição do processo seletivo para o Serviço Técnico  
Temporário no ano de 20\_\_.

2. Declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 11ª Região Militar, que me  
enquadro na situação prevista no item “7” e subitens do Aviso de Convocação para a Seleção  
ao Serviço Militar Temporário nº 001-SSMR/11, de 08 JUL 19.

3. Tal solicitação encontra amparo no art. 11, da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,  
regulamentado pelo Decreto Nº 6.593, de 2 de outubro de 2008.

4. É a \_\_\_\_\_ (1ª, 2ª...) vez que requer.

5. Anexos: (informar os documentos comprobatórios que estão sendo remetidos).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

NOME:



**ANEXO “M”**

**PONTUAÇÃO GERAL DAS DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE - MFDV**

<b>Habilitação mínima exigida:</b>	
Graduação em Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária. (Quando exigido no Anexo “N”, é obrigatório possuir pós-graduação)	
<b>Títulos/Diplomas/Cursos/Publicações Técnicas e exercício da atividade profissional</b>	
<b>1. Títulos</b>	<b>Pontuação Atribuída</b>
a. doutor. Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (no máximo 1 título de Doutor)	6 pontos
b. mestre. Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (no máximo 1 título de Mestre)	4 pontos
c. residência médica (no máximo 1 título)	1,5 ponto por Certificado/Diploma
c. especialização (mínimo de 360 horas). Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> (no máximo 1 título de Especialização realizados em instituição de ensino cadastrado no E-mec).	1,5 ponto por Certificado
d. Graduação em curso de Nível Superior na área para a qual o (a) candidato (a) está se inscrevendo (no máximo 1 Diploma)	2,5 pontos
<b>2. Cursos (que tenham relação direta com a Graduação)</b> <b>(Para se atingir a carga horária mínima exigida, não será possível o acúmulo de pontuação com outros certificados/diplomas)</b>	
a. Cursos de aperfeiçoamento (cursos com carga horária de, no mínimo, 120 horas (máximo de 1 curso)	0,5 ponto por diploma
<b>3. Serviço Militar/Estágio Militar Voluntário prestado por candidatos do sexo masculino ou feminino</b> (máximo 1 Estágio)	
a. Serviço Militar Inicial prestado por estudantes voluntários(as), de Estabelecimento de Ensino Médio, Técnico-Profissional e Educação Superior oferecido pelas Escolas de Instrução Militar (EsIM)	1,00
b. Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT)	
c. Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST)	
d. Estágio de Serviço Técnico (EST)	
e. Estágio de Adaptação e Serviço (EAS)	
<b>4. Artigos Científicos (que tenham relação direta com a Graduação para a qual o (a) candidato (a) está concorrendo)</b>	

Os artigos serão classificação de acordo com o Qualis vigente na data da publicação deste Aviso de Convocação, conforme descrito abaixo:

O Qualis é o sistema utilizado pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), do Ministério da Educação, que aufer a qualidade dos artigos e de outros tipos de produção, a partir de análise da qualidade dos veículos de divulgação, ou seja, periódicos científicos.

a. Artigo Científico, classificado como Qualis A1 (No máximo 1)	1,00 ponto
b. Artigo Científico, classificado como Qualis A2 (No máximo 1)	0,9 ponto
c. Artigo Científico, classificado como Qualis B1 (No máximo 1)	0,8 ponto
d. Artigo Científico, classificado como Qualis B2 (No máximo 1)	0,7 ponto
e. Artigo Científico, classificado como Qualis B3 (No máximo 1)	0,6 ponto

**5. Livro (que o tema e/ou assunto abordado tenha relação direta com a Graduação para a qual o (a) candidato (a) está concorrendo)**

a. livro (No máximo 1) A publicação deve integrar o Sistema de identificação numérica, conhecido como ISBN (International Standard Book Number), atribuído no Brasil, pela Fundação Biblioteca Nacional.	1,5 ponto
---	-----------

**6 – Exercício da atividade profissional e atividade de ensino no meio militar, como militar**

(sendo aceito, no máximo, 10 (dez) anos de experiência profissional) O cálculo será feito por dia trabalhado, utilizando-se 3 (três) casas decimais	0,007 ponto/dia trabalhado
--	----------------------------

**7 – Exercício da atividade profissional e atividade de ensino no meio civil, como especialista**

(sendo aceito, no máximo, 10 (dez) anos de experiência profissional) O cálculo será feito por dia trabalhado, utilizando-se 3 (três) casas decimais	0,007 ponto/dia trabalhado
--	----------------------------

**8 – Exercício da atividade profissional e atividade de ensino no meio civil, como generalista**

(sendo aceito, no máximo, 10 (dez) anos de experiência profissional) O cálculo será feito por dia trabalhado, utilizando-se 3 (três) casas decimais	0,006 ponto/dia trabalhado
--	----------------------------

**ANEXO “N”**

**ÁREAS E HABILITAÇÕES TÉCNICAS DE INTERESSE**

Para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), poderão se cadastrar militares temporários da ativa e reservistas de 1ª e 2ª categorias, desde que não haja regressão hierárquica, cidadãos dispensados de prestar o Serviço Militar Inicial (possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI) e mulheres, todos voluntários, formados em Farmácia, Odontologia, Veterinária ou Médicos generalistas e especialistas, nas áreas abaixo descritas:

<b>GUARNIÇÃO</b>	<b>CURSO SUPERIOR</b>	<b>PÓS-GRADUAÇÃO OBRIGATÓRIA</b>	<b>Nº DE VAGAS (* CADASTRO RESERVA)</b>
<b>BRASÍLIA - DF</b>	<b>MEDICINA</b> Obrigatório possuir o curso de Bacharel em Medicina	Não é obrigatório possuir pós-graduação	1 (uma) vaga + Cadastro de Reserva
		Obrigatório possuir pós-graduação em Anatomia Patológica	1 (uma) vaga + Cadastro de Reserva
		Obrigatório possuir pós-graduação em Cirurgia de Cabeça e Pescoço	1 (uma) vaga + Cadastro de Reserva
		Obrigatório possuir pós-graduação em Clínica Médica	1 (uma) vaga + Cadastro de Reserva
		Obrigatório possuir pós-graduação em Hematologia	1 (uma) vaga + Cadastro de Reserva
		Obrigatório possuir pós-graduação em Medicina Intensiva	1 (uma) vaga + Cadastro de Reserva
		Obrigatório possuir	1 (uma) vaga + Cadastro de Reserva

		pós-graduação em Patologia	
		Obrigatório possuir pós-graduação em Radiologia	1 (uma) vaga + Cadastro de Reserva
	<b>VETERINÁRIA</b> Obrigatório possuir o curso de Bacharel em Medicina Veterinária	Obrigatório possuir pós-graduação em Ortopedia	1 (uma) vaga + Cadastro de Reserva
		Obrigatório possuir pós-graduação em Equinos	1 (uma) vaga + Cadastro de Reserva
<b>GOIÂNIA - GO</b>	<b>MEDICINA</b> Obrigatório possuir o curso de Bacharel em Medicina	Obrigatório possuir pós-graduação em Radiologia	1 (uma) vaga + Cadastro de Reserva
<b>FORMOSA - GO</b>	<b>ODONTOLOGIA</b> Obrigatório possuir curso de Bacharel em Odontologia	Não é obrigatório possuir pós-graduação	1 (uma) vaga + Cadastro de Reserva

Observações:

– As áreas são definidas conforme a Portaria nº 171-DGP, de 8 de julho de 2009 (Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército Destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário – SvTT).

– Se exigido neste Anexo, será obrigatório, o Registro no respectivo Conselho ou Ordem de Profissionais, se houver.

– Quando houver a necessidade de comprovação do registro profissional junto ao Conselho de Profissionais por força do exigido neste Anexo, será obrigatória a comprovação de regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional ou Ordem (quando houver), em condição de legitimidade para o exercício da profissão, incluindo a correspondente habilitação ao exercício da

profissão na especialidade a que concorrer visando impedir a incorporação de profissional que esteja com a sua habilitação suspensa ou cassada (reprodução/cópia autenticada em cartório).

– Se exigido neste Anexo, será obrigatório no ato da incorporação, comprovar inscrição e regularidade junto ao órgão de classe do respectivo Estado/Distrito Federal, de onde ocorrerá a incorporação.

– O Cadastro de Reserva não garante a incorporação e estará sujeito às seguintes condições:

- a) abertura/disponibilidade de vagas;
- b) limite orçamentário do Exército Brasileiro; e
- c) Interesse da Administração Pública.